



**Companhia
Municipal
de Trânsito
e Urbanização**

TERMO DE REFERÊNCIA, ANTEPROJETO OU PROJETO BÁSICO

1. DADOS GERAIS

- Número do processo no SEI: 62.011813/2025-67
- Diretoria demandante: Diretoria de Transportes
- Responsável: Alex José Luciano

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

2.1. Objeto a ser contratado

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação e de manutenção predial nas dependências dos Terminais de Integração e Estações de Embarque e Desembarque do Serviço de Transporte Público Coletivo do Município de Londrina: Terminal Urbano Central; Terminal Acapulco; Terminal Vivi Xavier; Terminal Ouro Verde; Terminal Milton Gavetti; Terminal Região Oeste e Terminal Irerê, compreendendo o fornecimento de todos os insumos, de materiais de limpeza e higiene, de ferramentas, de equipamentos, de máquinas, de equipamentos de segurança, relacionados nos Anexos I, II, III e mão de obra, para sua perfeita execução, nas periodicidades, horários e na forma constantes deste Termo de Referência.

2.2. Natureza do objeto

Serviço comum

2.3. Fundamentação da contratação

O presente documento está baseado no Estudo Técnico Preliminar encaminhado junto com o SEI nº 62.011813/2025-67.

2.4. Legislação especial

Não se aplica.

2.5. Justificativa da contratação

Os Terminais de Integração e Estações de Embarque e Desembarque são locais utilizados pelos clientes do Serviço de Transporte Público Coletivo para integração física às linhas de ônibus do Sistema de Transporte, recebendo em média 135.000 (cento e trinta e cinco mil) pessoas diariamente, tendo seu funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia no caso do Terminal Urbano Central e 18 (dezoito) horas por dia nos demais Terminais (Terminais de Bairros), sendo necessária manutenção diária e contínua dos serviços de limpeza e conservação e de manutenção predial.

2.6. Requisitos da contratação

2.6.1. A prestação dos serviços deverá ser executada em conformidade com as condições constantes deste Termo de Referência.

2.6.2. Os serviços serão aceitos de acordo com os critérios de satisfação de execução, fornecimento de todos os insumos: materiais de limpeza, higiene e conservação; ferramentas; utensílios; equipamentos; EPI's (Equipamento de Proteção Individual); EPC (Equipamento de Proteção Coletiva) e mão de obra de acordo com este Termo de Referência.

2.6.3. A empresa prestadora de serviços deverá fornecer todos os materiais de limpeza e higiene, equipamentos e utensílios necessários à execução do serviço, em conformidade com este Termo de Referência.

2.6.4. Os materiais e equipamentos fornecidos deverão ser de boa qualidade, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO.

2.6.5. A empresa contratada deverá possuir representante legal na cidade de Londrina, com capacidade operacional e administrativa para receber e solucionar demandas surgidas em razão da execução do contrato.

2.6.6. Os serviços necessários ao atendimento deste objeto serão fornecidos e executados em conformidade com as especificações constantes deste Instrumento, devendo obedecer aos requisitos QUALIDADE e NORMAS LEGAIS relacionadas ao Ministério do Trabalho, Vigilância Sanitária, SEMA - Secretaria Municipal do Ambiente, PGRS – Plano de Gerenciamento de Resíduos, PPRA – Plano de Previsão de Riscos Ambientais, e demais entidades pertinentes.

2.6.7. Para Comprovação da Qualificação Técnica da Empresa deverá ser apresentado pela participante à comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando:

- a) Experiência mínima de 06 (seis) meses na prestação de serviços de terceirização, compatíveis com o objeto deste instrumento;

- b) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, pelo menos, 06 (seis) meses do início de sua execução;
- c) Caso solicitado, a licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

2.6.8. Os serviços de limpeza e conservação serão contratados com base na área física a ser limpa, observando-se: a peculiaridade; a produtividade; a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço.

2.6.9. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA junto a terceiros, ainda que vinculados aos equipamentos, máquinas, materiais, produtos e/ou serviços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

2.7. Análise dos riscos da contratação

A apresentação e aceitação de Proposta Comercial com valores ínfimos, inexecutáveis, poderá gerar dificuldade de atendimentos às especificações de execução e a previsão de insumos deste Termo de Referência.

SOLUÇÃO: Aplicação pela Administração Pública, do Artigo 11, Item III e Artigo 59, Itens III, IV e § 2º da Lei Federal 14.133/2021.

Desconhecimento do licitante, da forma de fiscalização de contratos públicos que exigem o cumprimento estrito dos Termos do Edital de Licitação, podendo ser pólo gerador de aplicação de penalidades contratuais e legais.

SOLUÇÃO: No ato do Processo Licitatório, apesar de previsto nos Termos do Edital, ser explicitado aos licitantes a forma de Fiscalização de Contrato.

2.8. Produtos pré-qualificados

Não se aplica.

2.9. Julgamento pelo ciclo de vida

Não se aplica.

2.10. Critérios de inovação e/ou desenvolvimento nacional sustentável

O objeto não possui critérios de inovação e/ou desenvolvimento nacional sustentável.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Especificação e quantidades da solução:

a) Os serviços de limpeza e conservação serão contratados com base na área física a ser limpa, observando-se: a peculiaridade; a produtividade; a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço.

b) Com base na Instrução Normativa nº 005/2017, expedida pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, os índices de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias, não poderão ser inferiores a:

I) Áreas internas: 800m²;

II) Esquadrias externas, na face interna ou externa: 300m².

3.1.1. DA DISCRIMINAÇÃO DAS ÁREAS

•TERMINAL URBANO DE TRANSPORTE COLETIVO – CENTRAL

ÁREA TOTAL: 9.877,00 m²

ÁREA CONSTRUÍDA: 5.538,00 m²

Instalações sanitárias: 11 unidades

Esquadrias - face interna + externa: 2.327,16 m²

Fluxo de Pessoas dia: 88.000 (oitenta e oito mil) pessoas

Horário de maior movimento: das 7h às 8h e das 17h às 18h30min

•TERMINAL ACAPULCO

ÁREA TOTAL: 8.464,11 m²

ÁREA CONSTRUÍDA: 3.488,35 m²

GRAMADO: 2.083,09 m²

Instalações sanitárias: 07 unidades

Esquadrias - face interna + externa: 172,08 m²

Fluxo de Pessoas dia: 11.400 (onze mil e quatrocentas) pessoas

Horário de maior movimento: das 7h às 8h e das 17h às 18h30min

•TERMINAL VIVI XAVIER

ÁREA TOTAL: 4.711,23 m²

ÁREA CONSTRUÍDA: 2.951,18 m²

GRAMADO INTERNO: 129,85 m²

Instalações sanitárias: 07 (sete) unidades

Fraldário: 01 (um) unidade

Esquadrias - face interna + externa: 186,30 m²

Fluxo de Pessoas dia: 11.900 (onze mil e novecentas) pessoas

Horário de maior movimento: das 7h às 8h e das 17h às 18h30min

•TERMINAL REGIÃO OESTE

ÁREA TOTAL: 10.785,85 m²

ÁREA CONSTRUÍDA: 2.653,22 m²

GRAMADO: 3.136,46 m²

Instalações sanitárias: 02 unidades

Fraldário: 01 (um) unidade

Esquadrias - face interna + externa: Portas= 117,86 m²

Fluxo de Pessoas dia: 8.200 (oito mil e duzentas) pessoas

Horário de maior movimento: das 7h às 8h e das 17h às 18h30min

•**TERMINAL OURO VERDE**

ÁREA TOTAL: 16.566,54 m²

ÁREA CONSTRUÍDA: 3.874,27 m²

GRAMADO: 8.941,42 m²

Fraldário: 01 (um) unidade

Instalações sanitárias: 07 unidades

Esquadrias - face interna + externa: 166,10 m²

Fluxo de Pessoas dia: 5.550 (cinco mil e quinhentos e cinquenta) pessoas

Horário de maior movimento: das 7h às 8h e das 17h às 18h30min

•**TERMINAL MILTON GAVETTI**

ÁREA TOTAL: 7.021,66 m²

ÁREA CONSTRUÍDA: 2.503,45 m²

GRAMADO EXTERNO: 1259,03 m²

Instalações sanitárias: 07 (sete) unidades

Fraldário: 01 (um) unidade

Esquadrias - face interna + externa: 195,82 m²

Fluxo de Pessoas dia: 7.100 (sete mil e cem) pessoas

Horário de maior movimento: das 7h às 8h e das 17h às 18h30min

•**TERMINAL IRERÊ**

ÁREA TOTAL: 2.840,80 m²

ÁREA CONSTRUIDA: 1.046,71 m²

GRAMADO: 1631,90 m²

Instalações sanitárias: 02 unidades

Esquadrias - face interna + externa: 57,71 m²

Fluxo de Pessoas dia: 2.850 (duas mil e oitocentos e cinquenta) pessoas

Horário de maior movimento: das 7h às 8h e das 17h às 18h30min

•**ESTAÇÕES DE EMBARQUE E DESEMBARQUE**

As Estações de Embarque e Desembarque são: Pontos de Embarque e Desembarque e Estações Transitórias com a finalidade de atendimento dos clientes do Serviço de Transporte Público Coletivo.

3.1.2. QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS, HORÁRIO DE ESCALA E CARGA HORÁRIA SEMANAL

3.1.2.1. PROFISSIONAIS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO:

- a) 11 (onze) profissionais das 00h00 às 06h00, com 15 minutos de intervalo, 36 (trinta e seis) horas semanais;
- b) 03 (três) profissionais com adicional de insalubridade das 00h00 às 06h00, com 15 minutos de intervalo; 36 (trinta e seis) horas semanais;
- c) 01 (um) profissional encarregado(a) das 00h00 às 06h00, 15 minutos de intervalo, 36 (trinta e seis) horas semanais;
- d) 12 (doze) profissionais das 06h00 às 15h00, respeitando intervalo legal, 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- e) 10 (dez) profissionais com adicional de insalubridade das 06h00 às 15h00, respeitando intervalo legal, 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- f) 01 (um) profissional encarregado(a) das 06h00 às 15h00, respeitando intervalo legal, 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

- g) 08 (oito) profissionais das 15h00 às 24h00, respeitando intervalo legal, 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- h) 10 (dez) profissionais com adicional de insalubridade das 15h00 às 24h00, respeitando intervalo legal, 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- i) 01 (um) profissional encarregado(a) das 15h00 às 24h00, respeitando intervalo legal, 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

3.1.2.2. PROFISSIONAL OPERADOR DE ROÇADEIRA

01 (um) profissional para operador de roçadeira das 07h00 às 11h00 e das 12h00 às 16h00 de segunda a sexta-feira e das 08h às 12h00 aos sábados, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

3.1.2.3. PROFISSIONAIS MANUTENÇÃO PREDIAL

a) 01 (um) profissional para função de Encarregado A, com capacitação mínima em Elétrica Predial, para serviços de Manutenção Predial, Preventiva e Corretiva dos Terminais de Integração e Estações de Embarque e Desembarque das 07h00 às 11h00 e das 12h00 às 16h00 de segunda a sexta-feira e das 08h00 às 12h00 aos sábados, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo vir a ser alterado no decorrer do contrato de acordo com a conveniência dos serviços apontados pela fiscalização do contrato, respeitando a carga horária semanal contratada.

b) 02 (dois) profissionais para a função de Meio Oficial para serviços de Manutenção Predial, Preventiva e Corretiva dos Terminais de Integração e Estações de Embarque e Desembarque, com capacitação mínima em Elétrica Predial Básica, sendo das 07h00 às 11h00 e das 12h00 às 16h00 de segunda a sexta-feira e das 08h00 às 12h00 aos sábados, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo vir a ser alterado no decorrer do contrato de acordo com a conveniência dos serviços apontados pela fiscalização do contrato, respeitando a carga horária semanal contratada.

c) 01 (um) profissional para a função de Oficial para serviços de Manutenção Predial, Preventiva e Corretiva dos Terminais de Integração e Estações de Embarque e Desembarque, com capacitação mínima em Elétrica Predial, das 07h00 às 11h00 e das 12h00 às 16h00 de segunda a sexta-feira e das 08h00 às 12h00 aos sábados, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo vir a ser alterado no decorrer do contrato de acordo com a conveniência dos serviços apontados pela fiscalização do contrato, respeitando a carga horária semanal contratada.

d) 04 (quatro) profissionais para a função de Meio Oficial para serviços de Manutenção Predial, Preventiva e Corretiva dos Terminais de Integração e Estações de Embarque e Desembarque das 07h00 às 11h00 e das 12h00 às 16h00 de segunda a sexta-feira e das 08h00 às 12h00 aos sábados, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo vir a ser alterado no decorrer do contrato de acordo com a conveniência dos serviços apontados pela fiscalização do contrato, respeitando a carga horária semanal contratada.

3.1.3. VALE-TRANSPORTE

Para fins de cálculo de fornecimento de Vale-Transporte, os profissionais prestarão os serviços em média: de serviços de limpeza e conservação de 25 (vinte e cinco) dias por mês; de operador de roçadeira 26 (vinte e seis) dias por mês e de manutenção predial 26 (vinte e seis) dias por mês.

3.1.4. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

a) A empresa prestadora de serviços deverá fornecer todos os materiais de limpeza e higiene, equipamentos e utensílios necessários à execução do serviço, em conformidade com este Termo de Referência.

- b) Os materiais, equipamentos e utensílios serão sempre submetidos à apreciação da CONTRATANTE, que poderá, a qualquer tempo e sem que caiba direito de recurso ou indenização, solicitar a substituição dos mesmos, caso não apresentem o rendimento ou qualidade desejados.
- c) Saneantes Domissanitários: de acordo com a Instrução Normativa nº 02/2008, expedida pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, são substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo:
- Desinfetante: destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microorganismos, quando aplicados em superfícies inanimadas ou ambientes;
 - Detergente: concentrado clorado neutro PH 8%: Destinados a remover sujeiras, dissolver gorduras e graxas de pisos e paredes e a aplicação de uso institucional.
- d) São equiparados aos produtos domissanitários, os detergentes, desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos as mesmas exigências e condições no que concerne ao registro, à industrialização, entrega ao consumo e fiscalização.
- e) A contratada deverá disponibilizar todo e qualquer tipo de equipamento de proteção individual - EPI, para os profissionais realizarem os serviços de lavagem, limpeza, higienização, conservação e manutenção predial, tais como avental, botas de borracha, uniformes, óculos de proteção, protetor auricular, luvas de borracha e outros que se fizerem necessários.
- f) A contratada deverá fornecer todos os insumos, de materiais de limpeza e higiene, de ferramentas, de equipamentos, de máquinas, de equipamentos de segurança pessoal e coletivo relacionados nos Anexos I, II e III e de mão de obra, para sua perfeita execução, nas periodicidades, horários e na forma constantes neste Termo de Referência.
- g) O fornecimento de materiais de consumo e de máquinas, não constante nos Anexos I, II e III deste Termo de Referência, para execução dos serviços de Manutenção Predial será de responsabilidade da CMTU.
- h) O prazo de entrega dos materiais e equipamentos de uso mensal será até o 5º (quinto) dia útil do mês de referência, conforme o quantitativo descrito nos Anexos I e III.
- i) A entrega de materiais e equipamentos de uso mensal será obrigatoriamente acompanhada pela Fiscalização de Contrato, devendo haver agendamento prévio em conformidade com o prazo estipulado no item h.
- j) A entrega dos materiais e equipamentos de uso mensal deverá ocorrer em dias úteis no período das 09h00 às 14h00.
- l) Sendo a ordem de serviços expedida para início da execução contratual após o 1º (primeiro) dia do mês, os produtos e equipamentos mensais deverão ser fornecidos na proporção dos dias que serão executados os serviços no mês de referência.
- m) Os materiais e equipamentos de entrega imediata, descritos nos Anexos I, II e III, deverão ser entregues na data do início da prestação de serviços, independente do dia do mês que iniciará a execução contratual.
- n) A entrega dos insumos e execução dos serviços será fiscalizada pelas colaboradoras da CMTU - Fiscal Titular: Selma Cintra Feijó e Fiscal Suplente: Hosana Alves Ribeiro.

3.1.5. ÍNDICES

- a) Os serviços de limpeza e conservação serão contratados com base na área física a ser limpa, observando-se: a peculiaridade; a produtividade; a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço.
- b) Com base na Instrução Normativa nº 005/2017, expedida pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, os índices de produtividade por

servente em jornada de oito horas diárias, não poderão ser inferiores a:

- Áreas internas: 800m²;
- Esquadrias externas, na face interna ou externa: 300m².

3.1.6. ESCALA

A Escala de Trabalho inicial sugerida pela CONTRATANTE, considerando que os serviços de limpeza e conservação são essenciais e prestados de forma contínua, será Escala de Revezamento 5 X 1, respeitando todos os preceitos legais, podendo vir a ser alterado no decorrer do contrato de acordo com a conveniência dos serviços apontados pela fiscalização do contrato, respeitando a carga horária semanal CONTRATADA.

3.1.7. ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS: ENCARREGADO (A) DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E DO ENCARREGADO “A” DE MANUTENÇÃO PREDIAL:

- a) Cumprir seu turno de trabalho, exclusivamente nas dependências dos Terminais de Integração;
- b) Realizar vistoria semanal nos Terminais de Integração de Bairro quanto ao desempenho do serviço prestado, material utilizado e cumprimento de horários pré-estabelecidos para intervalo (entrada e saída);
- c) Representar a CONTRATADA, perante a Fiscalização de Contrato, em relação aos serviços prestados e a todos os insumos utilizados na prestação dos serviços;
- d) Ter autonomia para receber e encaminhar possíveis notificações, orientações e relatórios de ocorrências emanadas pela fiscalização do contrato, relativos aos serviços prestados.

3.1.8. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E DE MANUTENÇÃO PREDIAL, CABERÁ À EMPRESA CONTRATADA:

3.1.8.1. TERMINAL URBANO DE TRANSPORTE COLETIVO - CENTRAL

SERVIÇOS DIÁRIOS:

- a) Varrição geral de todas as dependências, das plataformas, do piso intermediário, escadarias, das rampas de acesso e das pistas de rolamento com pavimentação asfáltica;
- b) Remoção das gomas de mascar grudadas nos pisos;
- c) Limpeza dos pisos frios;
- d) Lavagem dos pisos frios e rodapés (incluindo os sanitários e as guaritas dos arrecadadores);
- e) Limpeza das pastilhas das paredes internas;
- f) Limpeza e desinfecção dos sanitários;
- g) Lavagem e desinfecção dos sanitários;
- h) Limpeza do Balcão de Informações;
- i) Limpeza das guaritas dos porteiros e arrecadadores;
- j) Limpeza das salas e dos móveis das salas (mesas, cadeiras, armários, etc...);
- k) Limpeza da cozinha e de seus móveis, utensílios e eletrodomésticos;
- l) Limpeza dos telefones públicos;
- m) Limpeza dos bebedouros;
- n) Limpeza dos bancos;

- o) Limpeza dos Indicadores de Linhas, dos corrimãos, dos encostos de apoio à grade, dos mármore;
- p). Recolhimento do lixo dos cestos de lixo;
- q) Limpeza e conservação das escadas rolantes e do elevador;
- r) E a realização de toda limpeza e lavagem que reclame a atenção diária não prevista;
- s) Manutenção Predial preventiva e corretiva.

Observações:

- a) Termo: “todas as dependências” - não compreende as áreas internas utilizadas pelos permissionários;
- b) Termo: “Diários” - compreende a execução de serviço tantas vezes quanto necessário para manter a limpeza, conservação, higienização e manutenção do local;
- c) A empresa deverá realizar todos os serviços dentro das normas de segurança e ambientais;
- d) É proibida a utilização de produtos ÁCIDOS para a execução dos serviços de higienização, limpeza e conservação.

DEFINIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DIÁRIOS

- VARRIÇÃO GERAL DE TODAS AS DEPENDÊNCIAS, DAS PLATAFORMAS, DO PISO INTERMEDIÁRIO, ESCADARIAS, DAS RAMPAS DE ACESSO E DAS PISTAS DE ROLAMENTO COM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA:

- a) A varrição geral deverá ser realizada de tal forma que quaisquer resíduos, sejam imediatamente removidos, respeitando o serviço em curso, independente da ação causadora;
- b) Todos os resíduos provenientes da varrição deverão ser acondicionados em sacos plásticos e disponibilizados nos depósitos, ficando à disposição do serviço público de coleta de lixo.

- REMOÇÃO DAS GOMAS DE MASCAR GRUDADAS NOS PISOS:

- a) A remoção das gomas de mascar grudadas deverá ser realizada utilizando equipamento adequado, de tal forma que a superfície fique seca e livre de resíduos;
- b) Este serviço deverá ser executado imediatamente a partir da observação do fato.

- LIMPEZA DOS PISOS FRIOS:

- a) A limpeza dos pisos frios deverá ser realizada de tal maneira que a superfície esteja sempre **limpa e seca**, independente da ação causadora;
- b) A limpeza dos pisos frios deverá ser realizada com produto neutro, para não danificar a cera, diluído de acordo com a especificação do fabricante, materiais e equipamentos adequados.

- LAVAGEM DOS PISOS FRIOS E RODAPÉS (INCLUINDO OS SANITÁRIOS E AS GUARITAS DOS COBRADORES):

- a) Lavagem dos pisos frios e dos rodapés (incluindo os sanitários e as guaritas dos cobradores), deverá ser realizada com máquina enceradeira (lavadora de pisos), contendo o disco de enceradeira apropriado para lavagem;
- b) Os rodapés e os espaços que a máquina enceradeira não atingir deverão ser lavados com fibra para limpeza geral;
- c) A lavagem dos pisos frios e rodapés deverá ser realizada com produtos neutros, para não danificar a cera, diluídos de acordo com a especificação do fabricante, materiais e equipamentos adequados;
- d) Todo o processo de lavagem deverá ser devidamente sinalizado;
- e) Enxágüe dos pisos e rodapés deverão ser executados com equipamento adequado, de forma que não venha a ocorrer desperdício de água;
- f) Após o enxágüe, os pisos deverão ser **totalmente secos**.

- LIMPEZA DAS PASTILHAS:

Limpeza das pastilhas das paredes internas deverá ser realizada com produtos e equipamentos adequados, retirando toda sujeira, inclusive pichações.

- LIMPEZA E DESINFECÇÃO DOS SANITÁRIOS:

- a) A limpeza do piso dos sanitários deverá ser realizada seguindo as mesmas especificações da limpeza do piso frio;
- b) A limpeza dos azulejos, portas e divisórias deverá ser realizada com materiais e equipamentos adequados de tal forma que as superfícies não contenham pichações e/ou resíduos;
- c) A limpeza e desinfecção deverá ser realizada em todas as peças e acessórios (vasos, mictórios, pias, vidros, torneiras, etc.), com produtos adequados e que apresentem odor agradável;
- d) A desinfecção dos pisos, dos azulejos, portas, divisórias, peças e acessórios dos sanitários devem ser executadas sempre após a limpeza, utilizando produtos apropriados;
- e) Os sanitários deverão estar sempre providos de papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha, não podendo o ambiente estar desabastecido.

- LAVAGEM E DESINFECÇÃO DOS SANITÁRIOS (PISOS, AZULEJOS, PORTAS, DIVISÓRIAS, VASOS, MICTÓRIOS, TORNEIRAS, VIDROS, ETC.):

- a) A lavagem dos pisos frios e rodapés deverão seguir a totalidade das especificações do item *lavagem de pisos frios e rodapés*;
- b) A limpeza dos vidros deverá seguir as mesmas especificações do item *limpeza dos vidros (janelas e vidraças)*;
- c) A lavagem dos azulejos, portas e divisórias deverá ser realizada com produtos apropriados;
- d) A lavagem deverá ser realizada em todas as peças e acessórios dos sanitários (vasos, mictórios, pias, vidros, torneiras, etc...), com produtos de limpeza adequados que não venham danificá-los;
- e) A desinfecção dos pisos, dos azulejos, portas, divisórias e objetos dos sanitários deverá ser realizada sempre após a lavagem, utilizando produtos adequados;
- f) O desinfetante deverá ser diluído de acordo com as especificações do fabricante;
- g) A limpeza dos espelhos deverá ser realizada com produto específico ficando secos e livres de resíduos;
- h) O processo de lavagem e desinfecção deverá ser devidamente sinalizado.

- LIMPEZA DO BALCÃO DE INFORMAÇÕES:

- a) A limpeza do balcão deverá ser realizada com produtos adequados;
- b) A limpeza das pastilhas deverá seguir as mesmas especificações do item *limpeza das pastilhas*;
- c) A limpeza do piso deverá seguir as mesmas especificações do item *limpeza dos pisos frios*;
- d) A limpeza dos vidros deverá seguir as mesmas especificações do item *limpeza dos vidros (janelas e vidraças)*;
- e) A lavagem do Balcão de Informações deverá ser realizada de acordo com a *lavagem dos pisos frios e rodapés*, diariamente.

- LIMPEZA DAS GUARITAS DOS PORTEIROS E COBRADORES:

- a) A limpeza das pastilhas deverá seguir as mesmas especificações do item *limpeza das pastilhas*;
- b) A limpeza do piso deverá seguir as mesmas especificações do item *limpeza dos pisos frios*;
- c) A limpeza dos vidros deverá seguir as mesmas especificações do item *limpeza dos vidros e vidraças*.

- LIMPEZA DAS SALAS E MÓVEIS:

- a) A limpeza das salas e móveis será realizada diariamente, 02 (duas) vezes por dia;
- b) A limpeza do piso deverá seguir as mesmas especificações do item *limpeza dos pisos frios*;
- c) A limpeza dos móveis deverá ser executada com produtos apropriados;
- d) A limpeza das pastilhas deverá seguir as mesmas especificações do item *limpeza das pastilhas*;
- e) A limpeza dos vidros deverá seguir as mesmas especificações do item *limpeza dos vidros e vidraças*;
- f) Os bebedouros das salas devem ser higienizados diariamente com produto apropriado;
- g) As salas determinadas pela CMTU – LD devem ser abastecidas com copos descartáveis de 50ml e de 150ml, observando sempre para que não falte;
- h) Limpeza externa das evaporadoras dos aparelhos de ar condicionado.

- LIMPEZA DA COZINHA, DE SEUS MÓVEIS, UTENSÍLIOS E ELETRODOMÉSTICOS:

- a) A limpeza da cozinha será realizada 02 (duas) vezes por dia;
- b) A limpeza do piso deverá seguir as mesmas especificações do item *limpeza dos pisos frios*;
- c) A limpeza dos azulejos, portas e divisórias deverá ser realizada com materiais e equipamentos adequados de tal forma que as superfícies não contenham pichações e/ou resíduos;
- d) A limpeza dos azulejos deverá seguir as mesmas especificações do item *limpeza das pastilhas*;
- e) A limpeza dos vidros deverá seguir as mesmas especificações do item *limpeza dos vidros e vidraças*;
- f) A limpeza dos móveis, utensílios e eletrodomésticos deverá ser realizada com produtos adequados;
- g) A cozinha deve ser abastecida com copos descartáveis de 50ml e de 150ml, papel toalha, detergente líquido e esponja, observando-se sempre para que não falte.

- LIMPEZA DOS TELEFONES PÚBLICOS:

A limpeza dos telefones públicos deverá ser realizada com produtos adequados, diariamente.

- LIMPEZA DOS BEBEDOUROS:

A limpeza deverá ser realizada de tal forma que estejam livres de quaisquer resíduos, com produtos e materiais que não venham danificá-los ou lhe causarem odor.

- LIMPEZA DOS BANCOS:

A limpeza dos bancos deverá ser realizada com produtos apropriados, de tal maneira que os mesmos fiquem livres de resíduos e secos.

- LIMPEZA DOS INDICADORES DE LINHAS, DOS CORRIMÃOS, DOS ENCOSTOS DE APOIO À GRADE, DOS MÁRMORES (GERAL):

A limpeza destes itens deverá ser executada com produtos apropriados, de tal maneira que fiquem livres de resíduos e secos.

- RECOLHIMENTO DO LIXO DAS LIXEIRAS:

- a) Após o recolhimento, os sacos plásticos deverão ser levados para os depósitos de lixo, ficando à disposição do serviço público de coleta de lixo;
- b) A troca dos sacos plásticos deverá ser realizada sempre que necessário.

- LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS ESCADAS ROLANTES E DO ELEVADOR:

- a) A limpeza destes equipamentos deverá ser executada quantas vezes forem necessárias, seguindo orientações do fabricante dos equipamentos, de tal maneira que fiquem secos e livres de resíduos;
- b) Os vidros e a parte em inox das escadas rolantes devem estar livres de manchas;
- c) Os espelhos, o painel, as portas e as paredes do elevador devem estar livres de manchas.

- A REALIZAÇÃO DE TODA LIMPEZA E LAVAGEM QUE RECLAME A ATENÇÃO DIÁRIA NÃO PREVISTA:

A limpeza e lavagem não prevista serão realizadas em caso de novas instalações, desocupação de espaços por permissionários ou surgimento de necessidades de novos serviços.

SERVIÇOS SEMANAIS:

- a) Limpeza dos vidros (janelas e vidraças) em ambas as faces;
- b) Lavagem da cozinha e das guaritas dos porteiros;
- c) Lavagem das pastilhas das paredes internas e externas;
- d) Vasculhamento dos tetos, das paredes e pilares, do piso intermediário, das escadarias, das rampas de acesso, do 1º andar e das plataformas "C" e "F";
- e) Remoção dos detritos que caem nas grelhas localizadas nas entradas do T.U.T.C.;
- f) Limpeza das portas, das paredes, das grades internas, dos portões, das roletas, das catracas, dos editais, dos extintores de incêndio, dos hidrantes, dos quadros de luz (limpeza externa), das placas indicativas e informativas;
- g) Lavagem das pistas asfálticas;
- h) Limpeza e lavagem dos cestos de lixo;
- i) Lavagem dos depósitos de lixo;
- j) E a realização de toda limpeza e lavagem que reclame a atenção semanal não prevista.

DEFINIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS SEMANAIS

- LIMPEZA DOS VIDROS (JANELAS E VIDRAÇAS) EM AMBAS AS FACES:

A limpeza dos vidros (janelas e vidraças) em ambas as faces deverá ser realizada com produtos e equipamentos apropriados, de tal forma que a superfície esteja seca e livre de quaisquer resíduos.

- LAVAGEM DA COZINHA E DAS GUARITAS DOS PORTEIROS:

- a) A lavagem dos pisos frios e rodapés deverão seguir a totalidade das especificações do item *lavagem dos pisos frios e rodapés*;
- b) A lavagem dos azulejos, portas e divisórias deverá ser realizada com produtos apropriados;
- c) A lavagem das pastilhas deverá seguir as mesmas especificações do item *lavagem das pastilhas*;
- d) A limpeza dos vidros deverá seguir as mesmas especificações do item *limpeza dos vidros e vidraças*.

- LAVAGEM DAS PASTILHAS DAS PAREDES EXTERNAS:

- a) A lavagem das pastilhas das paredes externas deverá ser realizada com produtos e equipamentos apropriados;
- b) Após a lavagem, as pastilhas deverão estar secas e livres de quaisquer resíduos.

- VASCU LHAMENTO DOS TETOS, DAS PAREDES E DOS PILARES: DO PISO INTERMEDIÁRIO; DAS ESCADARIAS; DAS RAMPAS DE ACESSO; DO 1º ANDAR; DAS PLATAFORMA “C” E “F”:

- a) Vasculhamento deverá ser realizado para remoção de teias de aranhas, sujeiras e objetos;
- b) Vasculhamento deverá ser executado com equipamento adequado (vasculho);
- c) Na execução dos serviços de vasculhamento, deve-se tomar a precaução de não atingir os transeuntes com quaisquer resíduos e equipamento;
- d) A área onde o vasculhamento for executado deverá ser devidamente sinalizada.

- REMOÇÃO DOS DETRITOS QUE CAEM NAS GRELHAS LOCALIZADAS NAS ENTRADAS E MARQUISES DO T.U.T.C:

- a) A remoção dos detritos que caem nas grelhas e nas marquises deverá ser realizada com os equipamentos adequados;
- b) A limpeza deverá ser sinalizada com placas e cones para interdição;
- c) Deverão ser removidos os detritos que caem pelas grelhas das entradas de pedestres (respiro dos sanitários) e das entradas de ônibus (águas pluviais) e marquises;
- d) Após a remoção os locais deverão ser devidamente limpos;
- e) Os detritos devem ser acondicionados em sacos plásticos e levados para os depósitos de lixo, ficando à disposição do serviço público de coleta.

- LIMPEZA DAS PORTAS, DAS PAREDES, DAS GRADES INTERNAS, DOS PORTÕES, DAS ROLETAS, DAS CATRACAS, DOS EDITAIS, DOS EXTINTORES DE INCÊNDIO, DOS HIDRANTES, DOS QUADROS DE LUZ (LIMPEZA EXTERNA), DAS PLACAS INDICATIVAS E INFORMATIVAS:

A limpeza deverá ser realizada com produtos adequados de tal forma que as superfícies não apresentem pichações e/ou detritos impregnados.

- LAVAGEM DAS PISTAS ASFÁLTICAS:

- a) A lavagem das pistas asfálticas deverá ser realizada com máquinas lava-jato;
- b) Nos locais onde constam sinalizações horizontais, a lavagem deverá ser realizada com produtos apropriados;
- c) A lavagem deverá ser realizada com o devido cuidado de não danificar a pista ou sinalizações horizontais e não atingir os transeuntes.

- LIMPEZA E LAVAGEM DOS CESTOS DE LIXO:

A limpeza e lavagem dos cestos de lixo deverão ser realizadas em função das sobras de resíduos.

- LAVAGEM DOS DEPÓSITOS DE LIXO:

A lavagem dos depósitos de lixo deverá ser realizada com produtos apropriados. O depósito deve estar **seco** antes da reutilização.

- REALIZAÇÃO DE TODA LIMPEZA E LAVAGEM QUE RECLAME A ATENÇÃO SEMANAL NÃO PREVISTA:

A limpeza e lavagem não prevista serão realizadas em caso de novas instalações, desocupação de espaços por permissionários ou surgimento de necessidades de novos serviços.

SERVIÇOS MENSAIS:

- a) Remoção da cera aplicada nos pisos frios (incluindo as guaritas dos cobradores, as salas, a cozinha e as guaritas dos porteiros);
- b) Aplicação da seladora e da cera nos pisos frios (incluindo as guaritas dos cobradores, as salas, a cozinha e as guaritas dos porteiros);
- c) Vasculhamento da cobertura das plataformas do piso superior e do teto do piso inferior;
- d) A realização de toda limpeza e lavagem que reclame a atenção mensal não prevista;
- e) Lavagem das grades internas das plataformas.

DEFINIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MENSAIS

- REMOÇÃO DA CERA APLICADA NOS PISOS FRIOS (INCLUINDO AS GUARITAS DOS ARRECADADORES):

- a) A remoção da cera aplicada nos pisos frios deverá ser realizada com máquinas enceradeiras com o disco apropriado para remoção, removedor e, se necessário, saponáceo em pó, de maneira que não venha prejudicar o piso;
- b) A remoção dos locais que não forem atingidos pela máquina enceradeira deverá ser executada com fibra para limpeza geral;
- c) O removedor utilizado deverá ser alcalino, para remover cera emulsionada e filmes acrílicos, e sua diluição deverá ser de acordo com a especificação do fabricante;
- d) Enxágüe dos pisos deverá ser executado com o equipamento preparado, de forma que não ocorra desperdício de água;
- e) Após o enxágüe, os pisos deverão ser secos, para o processo seguinte;
- f) Todo o processo de remoção deverá ser devidamente sinalizado.

- APLICAÇÃO DA SELADORA E DA CERA NOS PISOS FRIOS (INCLUINDO AS GUARITAS DOS ARRECADADORES):

- a) A aplicação da Seladora nos pisos frios deverá ser realizada imediatamente após o término do processo de remoção da cera antiga;
- b) A seladora deverá ser para uso em pisos permeáveis, a base de polímero acrílico, plastificantes e veículos, e aplicada com pano limpo ou esfregão de espuma, no mínimo duas vezes, de acordo com as condições do piso e a especificação do fabricante;
- c) A cera deverá ser auto-trânsito, à base de polímero acrílico metalizado, plastificantes e veículos, e aplicada após a secagem da seladora;
- d) A cera deverá ser aplicada com pano limpo ou esfregão de espuma, quantas vezes forem necessárias, de acordo com as condições do piso e a especificação do fabricante;
- e) A realização destes serviços deverá ser encerrada no máximo até às 05h20min;
- f) Nas 24 horas após a realização destes serviços, o piso não poderá ser lavado com máquina enceradeira. Deverá ser lavado com esfregões de espuma;
- g) Processo de aplicação de seladora e cera deverá ser devidamente sinalizado.

NOTA – Os processos de remoção de toda cera antiga, aplicação de seladora e de nova cera nos pisos frios, acima descritos, deverão ocorrer, de forma integral, 01 (uma) vez a cada 30 (trinta) dias.

- VASCULHAMENTO DA COBERTURA DAS PLATAFORMAS DO PISO SUPERIOR E DO TETO DO PISO INFERIOR:

- a) Vasculhamento deverá ser realizado para remoção de teias de aranhas, sujeiras e objetos;
- b) Vasculhamento deverá ser executado com equipamento adequado (vasculho);
- c) Na execução dos serviços de vasculhamento, deve-se tomar a precaução de não atingir os transeuntes com quaisquer resíduos e equipamentos;
- d) A área onde o vasculhamento for executado deverá ser devidamente sinalizada.

- REALIZAÇÃO DE TODA LIMPEZA E LAVAGEM QUE RECLAME A ATENÇÃO MENSAL NÃO PREVISTA:

A limpeza e lavagem não previstas serão realizadas em caso de novas instalações, desocupação de espaços por permissionários ou surgimento de necessidades de novos serviços.

- LAVAGEM DAS GRADES INTERNAS DAS PLATAFORMAS.

A lavagem deverá ser realizada com equipamento adequado.

IMPORTANTE: A CONTRATADA deverá manter 2 (dois) funcionários fixos para cada 03 (três) banheiros de uso público do Terminal Urbano de Transporte Coletivo - Central, no período compreendido das 06h00 às 24h00.

3.1.8.2. TERMINAIS DE BAIRROS

SERVIÇOS DIÁRIOS:

- a) Limpeza geral de todas as dependências, equipamentos, plataformas, pistas de rolamento com pavimentação asfáltica, das escadarias e calçadas internas e externas;
- b) Lavagem, limpeza e desinfecção de sanitários e de piso frio;
- c) Limpeza dos vidros (janelas e vidraças) em ambas as faces;
- d) Remoção dos detritos dos pisos e dos gramados;
- e) Recolhimento do lixo dos cestos;
- f) Realização de toda limpeza e lavagem que reclame a atenção diária não prevista;
- g) Todos os resíduos deverão ser acondicionados em sacos plásticos e disponibilizados nas lixeiras instaladas na área externa dos Terminais de Bairros, para serem coletados;
- h) Os sanitários deverão estar sempre providos de papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha, não podendo o ambiente estar desabastecido.
- i) Limpeza dos Indicadores de Linhas, dos Controladores de Filas, dos corrimãos, dos encostos de apoio à grade, dos mármores e dos espelhos;
- j) Manutenção Predial preventiva e corretiva.

Observações:

Termo: "todas as dependências" - não compreendem as áreas internas utilizadas pelos permissionários;

Termo: "Diários" - compreende a execução de serviço tantas vezes quanto necessário para manter a limpeza, conservação e higienização do local;

A empresa deverá realizar todos os serviços dentro das normas de segurança e ambientais;

É proibida a utilização de produtos **ÁCIDOS** para a execução dos serviços de higienização, limpeza e conservação.

SERVIÇOS SEMANAIS:

- a) Limpeza das portas, paredes, grades internas, portões, catracas, painéis de editais, extintores de incêndio, quadros de luz (parte externa) e de placas indicativas e informativas;
- b) Lavagem das pistas com revestimento asfáltico;
- c) Lavagem das calçadas internas e externas;
- d) Lavagem das salas;
- e) Aplicação de cera, nos pisos das salas e das guaritas dos cobradores, exceto no Terminal de Irerê;
- f) Limpeza e lavagem dos cestos de lixo;
- g) Realização de toda limpeza e lavagem que reclame a atenção semanal não prevista; h) Vasculhamento dos tetos, das paredes e pilares;
- j) Lavagem das grades em torno das pistas dos terminais.

SERVIÇOS QUINZENAIS:

- a) Capina e roçagem dos gramados internos e externos;
- b) Retirada de musgo, limos e ervas daninhas nos pisos paver, pisos tátil, nas plataformas, nas pistas de rolamento e nos meios fios do lado interno e externo dos Terminais.

3.1.8.3. ESTAÇÕES DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

SERVIÇOS DIÁRIOS

- a) Manutenção Predial preventiva e corretiva das Estações Transitórias;
- b) Serviços de manutenção preventiva e corretiva dos pontos de ônibus;
- c) Remoção e remanejamento de pontos de ônibus e bancos;
- d) Substituição de pontos de ônibus e bancos;
- e) Implantação de novos pontos de ônibus e bancos;
- f) Confecção de calçadas;
- g) Limpeza de pontos de ônibus e bancos (retirada de panfletos e pichações).

SERVIÇOS SEMANAIS

Roçagem do entorno de pontos de ônibus.

3.2. Prazo para início da execução do objeto

O prazo para início da execução do objeto será no quinto dia útil após a assinatura do contrato.

Considera-se como data de assinatura do contrato a data em que o último signatário assinar.

3.3. Prazo de execução do objeto

Considerando que o objeto deverá ser prestado continuamente, sem interrupções, terá o prazo de execução de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 120 (cento e vinte) meses, conforme previsão do art. 107 da lei Federal nº 14.133/2021.

Caso a contratada não tenha o interesse em renovar o contrato deverá manifestar formalmente sua intenção a CMTU no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes da data prevista para o término da execução contratual.

3.4. Local de execução

Terminais de Integração, Pontos de Ônibus e Estações de Embarque e Desembarque do Sistema Público de Transporte Coletivo, elencados na CLAUSULA 3 (três).

3.5. Exigências a serem feitas após a execução

Não se aplica.

3.5.1. Garantia exigida do objeto:

Não se aplica.

3.5.2. Condições de manutenção:

Não se aplica.

3.5.3. Condições de assistência técnica:

Não se aplica.

3.5.4. Normas específicas de descarte

- a) A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.
- b) Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.
- c) Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pela CONTRATANTE, na fonte geradora e a sua destinação.
- d) A contratada deverá priorizar a utilização de embalagens recicláveis na prestação do serviço, incentivando sua utilização ou substituição por fontes renováveis.
- e) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre Resíduos sólidos.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Como atingiremos os resultados pretendidos do contrato?

- a) A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, através de empregados nomeados por instrumento interno, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- b) Serão nomeados fiscais de documentos e fiscais de campo. Caso sejam constatadas condições diferentes das contratadas (não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório), esses fiscais notificarão as falhas, através de correspondência endereçada à CONTRATADA, que deverá acusar seu recebimento através de assinatura de representante legal e providenciar a solução dos problemas apontados: seja por refazer os serviços, seja por sanar as condições para que idêntica situação não volte a ocorrer.
- c) A efetiva realização dos serviços previstos neste Termo de Referência trará reflexos diretos na saúde pública.
- d) Atender a demanda periódica de limpeza nas dependências dos Terminais de Integração, garantir um ambiente limpo e conservado.
- e) Garantir a continuidade dos serviços de manutenção sem interrupção, proporcionando o bom estado de conservação desses prédios públicos.

4.2. Forma de execução do contrato

Serviço continuado com predominância de mão de obra.

4.2.1 Forma continuada, prazo limite de renovação do contrato.

Considerando que o presente objeto deve ser executado continuamente, sem interrupção, respeitando a vigência máxima prevista no art. 107 da Lei 14.133/2021.

4.3. Prazo de vigência do contrato

A vigência contratual terá início a partir da data de assinatura do Contrato e se estenderá por 90 (noventa) dias após o término do prazo de execução.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Requisitos anteriores à execução

Não se aplica.

5.2. Metodologia de acompanhamento da execução do contrato e principais pontos de controle

No acompanhamento da execução do contrato, caberá ao Fiscal de Contrato:

- a) A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, através de empregados nomeados por instrumento interno, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) Serão nomeados fiscais de documentos e fiscais de campo. Caso sejam constatadas condições diferentes das contratadas (não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório), esses fiscais notificarão as falhas, através de correspondência endereçada à CONTRATADA, que deverá acusar seu recebimento através de assinatura de representante legal e providenciar a solução dos problemas apontados: seja por refazer os serviços, seja por sanar as condições para que idêntica situação não volte a ocorrer;
- c) Aos fiscais de campo cabe, através de vistorias diárias nos locais determinados para prestação dos serviços, verificarem o cumprimento, pela CONTRATADA, das condições estabelecidas em contrato, inclusive a conduta dos empregados da CONTRATADA, a qualidade dos serviços, de insumos e de materiais de limpeza e higiene utilizados, o uso de equipamentos de segurança e outras exigências contratuais;
- d) Os fiscais de campo deverão emitir e entregar ao fiscal de documentos, mensalmente, até o dia 10 de cada mês subsequente ao da prestação do serviço, relatório detalhado de todas as ocorrências em consonância com as exigências contratuais e com parecer fundamentado sobre o pagamento ou não da mensalidade;
- e) Ficará, ainda, a cargo dos fiscais de campo o repasse à CONTRATADA de todas as reclamações recebidas dos usuários dos locais da prestação dos serviços, para análise conjunta das providências, a fim de sanar as deficiências apontadas;
- f) Aos fiscais de documentos cabe receber, da CONTRATADA, os documentos de quitação do pagamento dos salários, encargos sociais, trabalhistas, alimentação e transporte dos empregados envolvidos diretamente na prestação dos serviços objeto deste contrato para o recebimento do relatório mensal dos fiscais de campo com parecer fundamentado pelo pagamento ou não da mensalidade;
- g) A documentação de prestação de contas mensal deverá ser encaminhada por e-mail ou protocolado fisicamente na sede da CMTU:
 - I. No início do contrato e a cada nova admissão de empregado, a CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal de documentos, descritos na cláusula 5.3., item 5.3.73;
 - II. No fim do contrato e a cada demissão de empregado, a CONTRATADA deve apresentar declaração de realocação de empregado sem rescisão de contrato de trabalho ou a seguinte documentação, conforme descritos na cláusula 5.3., item 5.3.74;
 - III. Mensalmente, a CONTRATADA deve encaminhar os seguintes documentos, conforme descritos na cláusula 5.3, item 5.3.75.
- h) Quando constatada pelo fiscal de documentos ou pelo fiscal de campo a falta de colaborador, de modo que não atinja o número mínimo para cada posto, será descontado o dia de serviço não trabalhado do posto faltante, conforme a seguinte fórmula: $VMP/30 \times n^{\circ}$ de faltas, ou seja, Valor Mensal

por Posto dividido por 30 dias e multiplicado pelo nº de ocorrências no mês, independentemente das penalidades previstas no item 5.7 deste termo.

i) O dia de serviço trabalhado parcialmente será descontado 50%, por posto, para cada ocorrência, conforme a seguinte fórmula: $VMP/30 \times \text{nº de ocorrências} \times 50\%$, ou seja, Valor Mensal por Posto dividido por 30 dias, multiplicado pelo nº de ocorrências no mês, e por fim, multiplicado por 50 por cento, sem prejuízo das penalidades previstas no item 5.7 deste termo.

j) O não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização da CONTRATANTE, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato, é uma das situações em que, será motivo de RESCISÃO CONTRATUAL.

5.3. Obrigações específicas do contratado

5.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, na Proposta Comercial e no Contrato firmado.

5.3.2. A empresa contratada deverá possuir representante legal na cidade de Londrina, com capacidade operacional e administrativa para receber e solucionar demandas surgidas em razão do contrato.

5.3.3. Cumprir a entrega da relação do quantitativo mensal de produtos e materiais para lavagem, limpeza, higienização, conservação e manutenção dos Terminais de Integração.

5.3.4. Cumprir a entrega da relação do quantitativo de equipamentos para lavagem, limpeza, higienização, conservação e manutenção dos terminais de integração.

5.3.5. Cumprir a entrega da relação do quantitativo de uniformes e de equipamentos de segurança e proteção dos funcionários.

5.3.6. Cumprir o prazo de entrega dos materiais e equipamentos de uso mensal será até o 5º (quinto) dia útil do mês de referência, conforme o quantitativo descrito no Anexo I.

5.3.7. A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra, materiais saneantes domissanitários, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza dos prédios e demais atividades correlatas.

5.3.8. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.

5.3.9. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo e escadas, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

5.3.10. Repor papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha sempre que necessário.

5.3.11. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

5.3.12. Fornecer, às suas expensas, o transporte de todos os insumos: material de limpeza, higiene e conservação, alimentação, equipamentos, EPI's e pessoal necessário à execução do objeto contratual, inclusive os equipamentos e materiais de segurança obrigatórios, como luvas de borracha, cintos de segurança, tipo cordão umbilical, botas de borracha, calçados antiderrapante e luvas plásticas.

5.3.13. Substituir materiais e equipamentos se for constatada a sua insuficiência ou inadequação para a realização dos serviços, devidamente apontados pela CONTRATANTE.

5.3.14. Fornecer todos os equipamentos, utensílios e materiais de primeira qualidade, necessários aos serviços de limpeza, higiene, conservação e manutenção, em perfeitas condições de funcionamento, adequados às características de cada local e ao objeto deste contrato.

5.3.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

5.3.16. Disponibilizar equipamentos elétricos dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

5.3.17. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

- a. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
- b. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c. Racionalização/economia no consumo de energia elétrica e água;
- d. Reciclagem e/ou destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- e. Realizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que disponível;
- f. Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.

5.3.18. Tratamento idêntico, conforme item 5.3.19, deverá ser dispensado os frascos de aerossóis em geral. Este produto, quando descartados, deverá ser separado e acondicionado em recipiente adequado para destinação específica.

5.3.19. Utilizar o mínimo necessário de energia elétrica, mantendo a iluminação apenas nos locais onde se está executando as tarefas, desligando as luzes, aparelhos elétricos, fechando janelas e portas quando da finalização dos serviços.

5.3.20. Entregar imediatamente à fiscalização da CONTRATANTE, os objetos particulares e de uso pessoal de seus funcionários ou usuários dos Terminais, porventura esquecidos no interior das instalações, com anotações dos respectivos locais e data.

5.3.21. Comunicar a CONTRATANTE de eventuais irregularidades nas instalações predial, elétricas e hidráulicas dos locais de prestação dos serviços.

5.3.22. Não poderá realizar serviço predial, elétrica ou hidráulica sem o consentimento e autorização da CONTRATANTE.

5.3.23. Executar os serviços periodicamente e em consonância com as disposições dos anexos do Edital, parte integrante deste Termo, no sentido de propiciar perfeita condição de limpeza e higiene, conservação predial e dos mobiliários, segurança predial e demais serviços que fazem parte do objeto do contrato.

5.3.24. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços.

5.3.25. Executar os serviços diários no Terminal Urbano de Transporte Coletivo Central, previstos no item 3.1.8.1.

5.3.26. Executar os serviços semanais no Terminal Urbano de Transporte Coletivo Central, previstos no item 3.1.8.1.

5.3.27. Executar os serviços mensais no Terminal Urbano de Transporte Coletivo Central, previstos no item 3.1.8.1.

5.3.28. Executar os serviços diários nos Terminais Bairro previstos no item 3.1.8.2.

5.3.29. Executar os serviços semanais nos Terminais Bairro previstos no item 3.1.8.2.

5.3.30. Executar os serviços quinzenais nos Terminais Bairro previstos no item 3.1.8.2.

5.3.31. Executar os serviços diários nas Estações de Embarque previstos no item 3.1.8.3

5.3.32. Executar os serviços semanais nas Estações de Embarque e Desembarque previstos no item 3.1.8.3.

5.3.33. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

5.3.34. Sinalizar os pisos que estiverem molhados com placas de alerta confeccionadas exclusivamente para este fim, com os seguintes dizeres: “CUIDADO – PISO ESCORREGADIO” ou “CUIDADO – PISO MOLHADO”.

5.3.35. Executar os serviços todos os dias da semana, no período das 00h00 às 23h59min, devendo os intervalos legais dos empregados da CONTRATADA serem intercalados, para que não haja interrupção dos serviços.

5.3.36. Permitir o acesso dos fiscais da contratante nas dependências da CONTRATADA.

5.3.37. Solicitar a presença imediata da fiscalização da CONTRATANTE, em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais, materiais, em bens da CONTRATANTE, da CONTRATADA ou de terceiros.

5.3.38. Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos causados pela CONTRATADA ou seus prepostos na execução de suas atividades.

5.3.39. Realizar intercalados os intervalos legais dos empregados da CONTRATADA para que não haja interrupção dos serviços.

5.3.40. Efetuar os pagamentos aos colaboradores de verbas trabalhistas, incluindo vale alimentação e vale transporte, na data estipulada em lei ou convenção coletiva de trabalho.

5.3.41. Manter a quantidade mínima de funcionários prevista na CLÁUSULA 3.

5.3.42. Fornecer aos seus empregados armários para guarda de seus pertences pessoais, mesa e cadeiras para elaboração de relatórios e para uso nas refeições.

5.3.43. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE.

5.3.44. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.

5.3.45. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo as funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

5.3.46. Apresentar no prazo de até setenta e duas horas após assinatura do contrato, seguro de acidentes, para cobrir eventuais ocorrências em que sejam vitimados seus empregados, quando a serviço da CONTRATANTE.

5.3.47. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE.

5.3.48. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

5.3.49. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da CONTRATANTE, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.

5.3.50. Responsabilizar-se, ressarcindo todo e qualquer dano à CONTRATANTE, ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados.

5.3.51. Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo, integralmente, por quaisquer danos ou prejuízos comprovadamente por eles causados, ao pessoal ou ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, em face da execução dos serviços.

5.3.52. Responsabilizar-se pelo recolhimento das credenciais e uniformes dos seus empregados que não mais executarão trabalhos nas dependências dos Terminais de Integração e da CONTRATANTE.

5.3.53. Elaborar escalas setoriais de trabalho em consonância com as necessidades de execução dos serviços.

5.3.54. Sempre que solicitado, deverá fornecer comprovante de cumprimento de suas obrigações com a legislação em vigor, inclusive comprovação de pagamento e valor de vales relativos aos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE, sem que este ou outro ato caracterize vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

5.3.55. Cobrir ausências, por qualquer motivo, de seus empregados disponibilizando imediatamente outros, devidamente habilitados para executar a mesma função, sob pena de desconto no pagamento

mensal correspondente ao funcionário/dia.

- a) Quando constatada pelo fiscal de documentos ou pelo fiscal de campo a falta de colaborador, de modo que não atinja o número mínimo para cada posto, será descontado o dia de serviço não trabalhado do posto faltante, conforme a seguinte fórmula: $VMP/30 \times n^{\circ}$ de faltas, ou seja, Valor Mensal por Posto dividido por 30 dias e multiplicado pelo número de ocorrências no mês, independentemente das penalidades previstas no item 5.6 deste termo;
- b) O dia de serviço trabalhado parcialmente, será descontado 50% por posto, para cada ocorrência, conforme a seguinte fórmula: $VMP/30 \times n^{\circ}$ de ocorrências $\times$ 50%, ou seja, Valor Mensal por Posto dividido por 30 dias, multiplicado pelo número de ocorrências no mês e por fim, multiplicado por 50%, sem prejuízo das penalidades previstas no item 5.6 deste termo.

5.3.56. Operar com uma organização completa e sem qualquer vínculo com a CONTRATANTE, executando os serviços, objeto deste contrato, exclusivamente com empregados de seu quadro funcional, devidamente qualificados e registrados no Ministério do Trabalho.

5.3.57. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, com o pessoal de sua contratação, necessários à execução do contrato, inclusive os encargos relativos à legislação Trabalhista, Previdenciários, Acidente de Trabalho e/ou outros semelhantes.

5.3.58. Manter, perfeitamente em dia, o pagamento de todas as obrigações salariais, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários, cedendo cópia de comprovação de quitação à CONTRATANTE.

5.3.59. Promover a imediata substituição de seus funcionários, em decorrência de férias, faltas ou afastamento, como também qualquer funcionário cuja permanência seja considerada inconveniente, pela CONTRATANTE, sem que isso acarrete quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

5.3.60. Realizar as atividades utilizando profissionais especializados de seu próprio quadro funcional, em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na Tributária, Cível, Previdenciária, Trabalhista e Acidentes de Trabalho, bem como assistência médica e/ou outros semelhantes, cedendo cópia de comprovação de quitação à fiscalização da CONTRATANTE, sempre que necessário. Outrossim, a CONTRATADA obriga-se a reembolsar a CONTRATANTE de todas as despesas que este tiver, decorrentes de:

- a) Reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados seus com a CONTRATANTE ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico;
- b) Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade da CONTRATANTE ou de qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico, no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias contratada;
- c) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos causados pela CONTRATADA ou seus prepostos na execução de suas atividades.

5.3.61. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

5.3.62. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

5.3.63. Manter constante supervisão dos serviços contratados, facilitando de todas as formas o trabalho de fiscalização da CONTRATANTE.

5.3.64. Restituir a CONTRATANTE todas as despesas que esta tiver que efetuar para suprir as falhas ocorridas na prestação dos serviços, objeto deste contrato, em consequência da ação ou omissão da CONTRATADA ou de seus empregados.

5.3.65. Atender aos dispositivos da Lei n.º 9.032/95, apresentando, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao de competência, cópia de sua folha de pagamento e guias de recolhimento de contribuições ao INSS, para a CONTRATANTE, sendo tal conduta um dos pré-requisitos para a liberação de pagamentos.

5.3.66. Para os fins da determinação do Ministério do Trabalho, no tocante à prestação de serviços de terceiros, a CONTRATADA se obriga a manter, no local da prestação dos serviços, os seguintes documentos trabalhistas, relativos aos trabalhadores ali utilizados:

- a) Cópia da ficha de registro;
- b) Cartões de ponto;
- c) Exames médicos admissionais e periódicos.

5.3.67. Fornecer todos os documentos exigidos pela fiscalização do contrato no prazo estipulado.

5.3.68. A documentação de prestação de contas mensal deverá ser encaminhada pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

5.3.69. No início do contrato e a cada nova admissão de empregado, a CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal de documentos:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Registro de empregado;
- c) Contrato de Experiência assinado pelo colaborador;
- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- e) Atestado de Saúde Ocupacional – ASO Admissional;
- f) Termo de entrega de uniforme assinado pelo colaborador;
- g) Termo de entrega de EPI (quando a função exigir) assinado pelo colaborador.

5.3.70. No fim do contrato e a cada demissão de empregado, a CONTRATADA deve apresentar declaração de realocação de empregado sem rescisão de contrato de trabalho ou a seguinte documentação:

- a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT assinado pelo colaborador;
- b) Comprovante de pagamento das verbas rescisórias;
- c) Aviso Prévio assinado pelo colaborador ou indenizado, conforme legislação trabalhista;
- d) Atestado de Saúde Ocupacional – ASO Demissional;
- e) Comprovante de recolhimento de FGTS da rescisão.

5.3.71. Mensalmente, a CONTRATADA deve encaminhar os seguintes documentos:

- a) Lista atualizada contendo nome, função e horário de trabalho dos colaboradores do período;
- b) Resumo da folha de pagamento;
- c) Comprovante de pagamento dos salários (holerites assinados ou comprovante de depósito bancário) e do décimo terceiro salário nos prazos legalmente estipulados;
- d) Comprovante de pagamento da Guia do INSS;
- e) Comprovante de pagamento da Guia do FGTS;
- f) Arquivos da SEFIP, compreendendo:

I. Cópia do protocolo de envio dos arquivos emitidos pela conectividade social;

II. Relação de trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);

III. Relação dos tomadores/obras (RET)

IV. Cópia do Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS;

V. Relatório analítico da GRF;

VI. Relatório analítico do GPS.

- g) Cartões ponto, assinados pelos colaboradores;
- h) Documentos referentes às férias dos colaboradores gozadas no respectivo mês;
- i) Comprovante de disponibilização de vale alimentação;
- j) Comprovante de disponibilização de vale transporte;

k) Certidões negativas:

- I. Certidão Negativa de Débitos Federais e a Dívida da União;
- II. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- III. Certidão Negativa de Débitos Municipais (Município de Londrina e Município sede da empresa);
- IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- V. Certidão Negativa de Débitos – FGTS.

l) Comprovante de pagamento de auxílio saúde e benefício social familiar, se estiver previsto na planilha de composição de custos.

m) A apresentação dos documentos solicitados não exige a CONTRATADA da exibição de outros que seja necessário para atestar o regular pagamento dos compromissos trabalhistas, encargos sociais, ou outros aos quais estejam obrigados, o que deverá ser providenciado no prazo estipulado pela fiscalização de documentos.

5.3.72. A CONTRATADA deverá entregar a listagem de entrega de EPI's com a data e assinatura do funcionário, no início do Contrato, mensalmente e sempre que houver a entrega dos equipamentos.

5.4. Obrigações específicas do Município

5.4.1. Receber o objeto deste termo de acordo com as especificações e condições supracitadas, no que diz respeito ao aspecto quantitativo e qualitativo, assim como as constantes no Edital, nos Anexos e na Proposta apresentada.

5.4.2. Exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, na forma legalmente prevista e demais instrumentos pertinentes, fiscalização essa que, em hipótese alguma, eximirá ou reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA, advindas do compromisso a ser firmado, tanto no campo civil, quanto no penal, tributário, previdenciário e trabalhista.

5.4.3. Permitir aos representantes da CONTRATADA, devidamente identificados e credenciados, o acesso às instalações para a realização dos serviços. Os representantes da CONTRATADA deverão respeitar as normas e regulamentos vigentes da CONTRATANTE quando da entrada em suas dependências.

5.4.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.4.5. Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

5.4.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.5. Requisitos posteriores à execução

No fim do contrato e a cada demissão de empregado, a CONTRATADA deve apresentar declaração de realocação de empregado sem rescisão de contrato de trabalho ou a seguinte documentação:

- a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT assinado pelo colaborador;
- b) Comprovante de pagamento das verbas rescisórias;
- c) Aviso Prévio assinado pelo colaborador ou indenizado, conforme legislação trabalhista;
- d) Atestado de Saúde Ocupacional – ASO Demissional;
- e) Comprovante de recolhimento do FGTS da rescisão.

5.6. Infrações e penalidades do Contrato

5.6.1 O não atendimento das obrigações e das responsabilidades assumidas sujeitará a Contratada, garantida a ampla defesa, às penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

a) A aplicação das sanções levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, bem como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

b) A aplicação das sanções previstas no item 5.7.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

5.6.1.1 - Advertência

A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#) – dar causa à inexecução parcial do contrato – quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

a) A aplicação da sanção de advertência será aplicada diretamente pelo fiscal do contrato, cabendo recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis ao gestor do contrato, contado da data da notificação da sanção, sem a necessidade de instauração de processo administrativo ou de comissão para apuração de responsabilidade.

5.6.1.2 - Multa

A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

I. Será aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

II. Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, a Contratante poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

III. Nos casos de inexecução total do contrato, a Contratante aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

a) Para infrações contratuais que ensejam a aplicação de **MULTA** serão atribuídos grau de relevância, incidentes sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato, conforme estabelecido abaixo:

GRAU	CATEGORIA	VALOR
1	Leve	1 % sobre o valor mensal do contrato.

2	Média	5 % sobre o valor mensal do contrato.
3	Grave	10 % sobre o valor mensal do contrato.
4	Gravíssima	20 % sobre o valor mensal do contrato.

São infrações passíveis de multa:

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
01	Não possuir um representante na cidade de Londrina.	3
02	Não cumprir a entrega da relação do quantitativo mensal de produtos e materiais para lavagem, limpeza, higienização, conservação e manutenção dos Terminais de Integração.	4
03	Não cumprir a entrega da relação do quantitativo de equipamentos para lavagem, limpeza, higienização, conservação e manutenção dos terminais de integração.	4
04	Não cumprir a entrega da relação do quantitativo de uniformes e de equipamentos de segurança e proteção dos funcionários.	4
05	Não cumprir o prazo de entrega dos materiais e equipamentos de uso mensal será até o 5º (Quinto) dia útil do mês de referência, conforme o quantitativo descrito no Anexo I.	2
06	Deixar de manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.	1
07	Não identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo e escadas de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.	1
08	Não repor papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha sempre que necessário.	3
09	Não observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.	2
10	Não fornecer, às suas expensas, o transporte de todo os insumos, material de limpeza e higiene, alimentação, equipamentos, EPI's e pessoal necessário à execução do objeto contratual.	2
11	Deixar de substituir materiais e equipamentos se for constatada a sua insuficiência ou inadequação para a realização dos serviços, devidamente apontados pela CONTRATANTE.	2
12	Deixar de fornecer todos os equipamentos, utensílios e materiais de primeira qualidade, necessários aos serviços de limpeza, higiene,	2

	conservação e manutenção, em perfeitas condições de funcionamento.	
13	Não prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.	4
14	Não utilizar equipamentos elétricos dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.	3
15	Não adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, conforme item 5.3.17 e subitens.	3
16	Dispensar os frascos de aerossóis em geral em locais não apropriados. Este produtos, quando descartados, deverá ser separado e acondicionado em recipiente adequado para destinação específica.	3
17	Não utilizar o mínimo necessário de energia elétrica, mantendo a iluminação apenas nos locais onde se está executando as tarefas, desligando as luzes, aparelhos elétricos, fechando janelas e portas quando da finalização dos serviços.	2
18	Não entregar imediatamente à fiscalização da CONTRATANTE, os objetos particulares e de uso pessoal de seus funcionários ou usuários dos Terminais, porventura esquecidos no interior das instalações, com anotações dos respectivos locais e data.	1
19	Não comunicar a CONTRATANTE eventuais irregularidades nas instalações predial, elétricas e hidráulicas dos locais de prestação dos serviços.	3
20	Realizar serviço predial, elétrica ou hidráulica sem o consentimento e autorização da CONTRATANTE.	4
21	Não executar os serviços periodicamente e em consonância com as disposições dos anexos do Edital, parte integrante deste Termo, no sentido de propiciar perfeita condição de limpeza e higiene, conservação predial e dos mobiliários, segurança predial e demais serviços que fazem parte do objeto do contrato.	4
22	Deixar de implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços.	2
23	Deixar de executar os serviços diários no Terminal Urbano de Transporte Coletivo - Central previstos no item 3.1.8.1.	2
24	Deixar de executar os serviços semanais no Terminal Urbano de Transporte Coletivo previstos no item 3.1.8.1.	3
25	Deixar de executar os serviços mensais no Terminal Urbano de Transporte Coletivo previstos no item 3.1.8.1.	4

26	Deixar de executar os serviços diários nos Terminais Bairro previstos no item 3.1.8.2.	2
27	Deixar de executar os serviços semanais nos Terminais Bairro previstos no item 3.1.8.2.	3
28	Deixar de executar os serviços quinzenais nos Terminais Bairro previstos no item 3.1.8.2.	3
29	Deixar de executar os serviços diários nas Estações de Embarque previstos no item 3.1.8.3.	2
30	Deixar de executar os serviços semanais nas Estações de Embarque previstos no item 3.1.8.3.	3
31	Não responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.	4
32	Não sinalizar os pisos que estiverem molhados com placas de alerta confeccionadas exclusivamente para este fim, com os seguintes dizeres: “CUIDADO – PISO ESCORREGADIO” ou “CUIDADO – PISO MOLHADO”.	3
33	Não executar os serviços todos os dias da semana, no período das 00h00 às 23h59min, devendo os intervalos legais dos empregados da CONTRATADA serem intercalados, para que não haja interrupção dos serviços.	3
34	Não permitir o acesso dos fiscais da contratante nas dependências da CONTRATADA.	4
35	Não solicitar a presença imediata da fiscalização da CONTRATANTE, em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais, materiais, em bens da CONTRATANTE ou de terceiros.	3
36	Deixar de manter a quantidade mínima de funcionários prevista no item 3.1.2.	3
37	Não fornecer aos seus empregados armários para guarda de seus pertences pessoais, mesa e cadeiras para elaboração de relatórios e para uso nas refeições.	3
38	Deixar de manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE.	2
39	Deixar de manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.	3
40	Deixar de selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo as funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.	3

41	Não apresentar no prazo de até setenta e duas horas após assinatura do contrato, seguro de acidentes, para cobrir eventuais ocorrências em que sejam vitimados seus empregados, quando a serviço da CONTRATANTE.	3
42	Não responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE.	3
43	Deixar de assumir todas as responsabilidades e não tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.	4
44	Deixar de registrar e controlar, juntamente com o preposto da CONTRATANTE, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.	3
45	Não responsabilizar-se, ressarcindo, todo e qualquer dano à CONTRATANTE, ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados.	3
46	Não responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo, integralmente, por quaisquer danos ou prejuízos comprovadamente por eles causados, ao pessoal ou ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, em face da execução dos serviços.	3
47	Não responsabilizar-se pelo recolhimento das credenciais e uniformes dos seus empregados que não mais executarão trabalhos nas dependências dos Terminais de Integração e da CONTRATANTE.	3
48	Deixar de elaborar escalas setoriais de trabalho em consonância com as necessidades de execução dos serviços.	3
49	Não fornecer comprovante, sempre que solicitado, de cumprimento de suas obrigações com a legislação em vigor, inclusive comprovação de pagamento e valor de vales relativos aos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE, sem que este ou outro ato caracterize vínculo empregatício com a CONTRATANTE.	4
50	Não cobrir a ausência, por qualquer motivo, de seus empregados disponibilizando imediatamente outros, devidamente habilitados para executar a mesma função, conforme item 5.3.55 e subitens.	2
52	Deixar de operar com uma organização completa e sem qualquer vínculo com a CONTRATANTE, executando os serviços, objeto deste contrato, exclusivamente com empregados de seu quadro funcional, devidamente qualificados e registrados no Ministério do Trabalho.	3
52	Não responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, com o pessoal de sua contratação, necessários à execução do contrato, inclusive os encargos relativos à legislação	4

	Trabalhista, Previdenciários, Acidente de Trabalho e/ou outros semelhantes.	
53	Deixar de manter, perfeitamente em dia, o pagamento de todas as obrigações salariais, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários, cedendo cópia de comprovação de quitação à CONTRATANTE.	4
54	Deixar de promover a imediata substituição de seus funcionários, em decorrência de férias, faltas ou afastamento, como também qualquer funcionário cuja permanência seja considerada inconveniente, pela CONTRATANTE, sem que isso acarrete quaisquer ônus para a CONTRATANTE.	2
55	Realizar as atividades utilizando profissionais não especializados de seu próprio quadro funcional, como consta no item 5.3.60 e subitens.	4
56	Não responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.	4
57	Não cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.	3
58	Deixar de manter constante supervisão dos serviços contratados, facilitando de todas as formas o trabalho de fiscalização da CONTRATANTE.	3
59	Não efetuar os pagamentos aos colaboradores verbas trabalhistas, incluindo vale alimentação e vale transporte, na data estipulada em lei ou convenção coletiva de trabalho.	4
60	Não restituir a CONTRATANTE todas as despesas que esta tiver que efetuar para suprir as falhas ocorridas na prestação dos serviços, objeto deste contrato, em consequência da ação ou omissão da CONTRATADA ou de seus empregados.	4
61	Não atender aos dispositivos da Lei n.º 9.032/95, apresentando, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao de competência, cópia de sua folha de pagamento e guias de recolhimento de contribuições ao INSS, para a CONTRATANTE.	4
62	Para os fins da determinação do Ministério do Trabalho, no tocante à prestação de serviços de terceiros, a CONTRATADA não manter, no local da prestação dos serviços, os seguintes documentos trabalhistas, relativos aos trabalhadores ali utilizados: Cópia da ficha de registro; Cartões de ponto e Exames médicos admissionais e periódicos.	4
63	Não fornecer todos os documentos exigidos pela fiscalização do contrato no prazo estipulado.	4

64	Deixar de indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos causados pela CONTRATADA ou seus prepostos na execução de suas atividades.	3
65	Não realizar intercalados os intervalos legais dos empregados da CONTRATADA para que não haja interrupção dos serviços.	2
66	No início do contrato e a cada nova admissão de empregado, a CONTRATADA não apresentar ao fiscal de documentos, conforme item 5.3.69 e subitens.	4
67	No fim do contrato e a cada demissão de empregado, a CONTRATADA não apresentar documentos constantes no item 5.3.70 e subitens.	4
68	Não encaminhar mensalmente documentos conforme apresentados no item 5.3.71. e subitens.	4
69	A contratada deixar entregar a listagem de entrega de EPI's com a data e assinatura do funcionário, no início do Contrato, mensalmente e sempre que houver a entrega dos equipamentos.	3

- b) As infrações descritas na tabela acima são exemplificativas e não prejudicam a aplicação de multa pelo não cumprimento de outras obrigações ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei, para as quais será aplicado o grau de relevância levando-se em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- c) A penalidade de multa poderá ser cumulada com as demais sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021.
- d) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5.6.1.3 – Impedimento de Licitar e Contratar

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155](#) da Lei 14.133/2021 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

São infrações relacionadas à execução contratual que ensejam a aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II. Dar causa à inexecução total do contrato;
- III. Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado

O impedimento de licitar e contratar impedirá a contratada de licitar ou contratar no âmbito do Município de Londrina, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

5.6.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155](#) da Lei 14.133/2021.

São infrações relacionadas à execução contratual que ensejam a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade:

- I. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- II. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar também será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a de impedimento de licitar e contratar.

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá a contratada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, assim como a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por comissão processante formada por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos, designados pelo Diretor Presidente da CMTU;

A Comissão processante avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

5.7. Matriz de alocação de risco contratual

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados da contratada	Contratada	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratada	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratada	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratada	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual

Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual
--	-----------	-------------------------

5.8. Regra da subcontratação

Será vedada a subcontratação

Segundo o §2º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, o edital de licitação poderá vedar a subcontratação. E ainda, de acordo o Inciso III do Art. 167º do Decreto Municipal Nº 1462 de 15 de dezembro de 2022, poderá ser vedada a Subcontratação quando ela se demonstrar desvantajosa para a Administração Municipal. Visando uma contratação mais econômica para o Município, o Termo de Referência estabeleceu apenas 01(um) encarregado para cada turno de trabalho. Portanto, o encarregado de cada turno ficará responsável por todos os colaboradores daquele período. No caso de subcontratação, o funcionário Encarregado da empresa Contratada teria dificuldades para supervisionar as atividades realizadas pelos empregados da Subcontratada. Ademais, esta Contratação se trata de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra, não sendo um serviço de alta complexidade ou com muitas peculiaridades entre uma atividade ou outra, além de que, todos os serviços de limpeza a serem executados estão pormenorizados neste Instrumento. Portanto, a Subcontratação serviria apenas para que o Município contratasse mais um intermediário na realização das atividades. Desta forma, na contratação em questão, entende-se que a Subcontratação traria desvantagens para o Município de Londrina.

5.9. Método alternativo de resolução de controvérsias

Como método de resolução de controvérsias será adotado a Conciliação.

5.10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização das aquisições serão efetuados pela CMTU, através dos funcionários:

Titular: Selma Cintra Feijó

Suplente: Hosana Alves Ribeiro

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Prazo de pagamento:

O prazo de pagamento será até 20 (vinte) dias úteis contados a partir do protocolo da Nota Fiscal e da integralidade dos Documentos necessários à Prestação de Contas Mensais na CMTU-LD.

6.2. Critério de reajuste e repactuação:

6.2.1. Índice de reajuste ou repactuação dos insumos

Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro os preços poderão ser revistos, na superveniência de fatos que alterem ou modifiquem a relação que as partes pactuaram inicialmente. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do Contrato.

O critério será o índice de inflação medido pelo INPC, acumulados nos últimos 12 (doze) meses.

6.2.2. Critério de repactuação da mão de obra

A parcela referente ao custo de mão de obra com dedicação exclusiva será repactuada de acordo com a variação dos valores definidos na convenção coletiva de trabalho da respectiva categoria do empregado.

6.3. Instrumento de Medição de Resultado

Considerando que os níveis esperados de qualidade estão compreendidos na descrição do objeto, não haverá instrumento de medição de resultado para a presente contratação.

6.4. Remuneração Variável

Os serviços a serem executados, constam pormenorizados neste Instrumento, não há cláusulas de atualização de tecnologias, que se empregadas ficará a critério da CONTRATADA após aprovação da CONTRATANTE e não há serviços sem periodicidade obrigatória.

6.5. Adoção do regime de conta vinculada

Não se aplica.

6.6. Critério e prazo para recebimento provisório

Não haverá recebimento provisório, por ser o objeto de serviço de limpeza e manutenção contínuo, conforme especificado neste Termo de Referência.

6.7. Critério e prazo para recebimento definitivo

Os serviços serão aceitos definitivamente, com o aceite da Nota Fiscal/Fatura a cada mês, mediante termo de recebimento definitivo, após verificar se os serviços prestados relativos ao mês faturado atenderam todas as condições exigidas no edital e no contrato.

7. CONTRATAÇÃO DIRETA

Não é uma contratação direta.

8. EDITAL DE SELEÇÃO

Existe a necessidade de realização de processo licitatório para contratar o objeto.

8.1. Rito de seleção

A licitação será realizada na modalidade PREGÃO, por se tratar de objeto comum, na forma ELETRÔNICA, para permitir a participação de maior número de licitantes.

O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO GLOBAL, com modo de disputa ABERTO.

As licitações da CMTU são realizadas no portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br).

8.2. Antecipação da habilitação

Não haverá, rito procedimental comum

8.3. Benefícios para Micro e Pequenas Empresas - MPE

Sem benefícios para MPE

8.4. Exigências específicas para a fase de proposta

Não há exigência de regras específicas para a proposta.

Não será necessária a apresentação da amostra.

8.4.1. Será necessária a exigência de garantia da proposta comercial.

A garantia assegura que os licitantes apresentem propostas sérias e realistas, evitando apresentação de propostas com preços inexequíveis, o que compromete ao longo do contrato a qualidade na prestação dos serviços.

O Valor da garantia da proposta será de 1% do valor estimado da contratação.

8.5. Exigências específicas para a fase de habilitação

Existem exigências específicas

8.5.1. Qualificação Econômico Financeira:

Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

8.5.1.1. Certidão negativa de feitos sobre falência

Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca ou da sede da empresa proponente, com data de emissão não anterior a 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para recebimento da documentação de habilitação.

(x) Índices contábeis

☒ Patrimônio líquido mínimo

8.5.1.2. Índices contábeis

Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício, registrado (Junta Comercial) ou transmitido (SPED), dos 2 (dois) últimos exercícios sociais ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Quando for feito a atualização deverá apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício social e o Balanço Patrimonial atualizado pelos índices oficiais com a indicação do índice utilizado. (Os documentos necessários à qualificação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial). O Balanço Patrimonial e as demonstrações deverão estar assinados pelo representante legal da empresa e por contador ou profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

O licitante deverá apresentar declaração ou o balanço patrimonial registrado (Junta Comercial) ou transmitido (SPED), dos seguintes índices contábeis, extraídos do balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

(LG) Liquidez Geral = índice igual ou superior a 1

(SG) Solvência Geral = índice igual ou superior a 1

(LC) Liquidez Corrente = índice igual ou superior a 1

Sendo Formula:

$$LG = (AC+RLP) / (PC+ELP)$$

$$SG = AT / (PC+ELP)$$

$$LC = AC / PC$$

Legenda:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC – Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

8.5.1.3. Percentual mínimo do patrimônio líquido

Comprovação de Patrimônio Líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação, por meio da apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do ultimo exercício social, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.5.2. Inscrição em entidade profissional

Não se aplica.

8.5.3. Atestado de capacidade técnica operacional

Será exigido atestado de capacidade técnica operacional.

8.5.3.1. Requisito mínimo do atestado operacional:

Para Comprovação da Qualificação Técnica da Empresa deverá ser apresentado pela participante comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando:

- a) Experiência mínima de 06 (seis) meses na prestação de serviços de terceirização, compatíveis com o objeto deste instrumento;
- b) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, pelo menos, 06 (seis) meses do início de sua execução;
- c) Caso solicitado, a licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.5.3.2. Será admitida a utilização por atestado do subcontratado?

() Sim (x) Não

8.5.3.3. Os atestados de capacidade técnico-operacional podem ser substituídos por outras provas hábeis?

() Sim (x) Não

8.5.4. Exigência de atestado de capacidade técnico-profissional

Não se aplica.

8.4.5. Requisito previsto em lei especial

Não há outro requisito previsto em lei especial.

8.5. Participação de consórcios

Será vedada a participação de consórcios.

8.5.1. Justificativa para vedar o consórcio

Não será admitida a participação de empresas em consórcios por se tratar de contratação de serviço com execução pormenorizada neste Instrumento, que não justifica que empresas se reúnam para executá-lo, assim, neste caso, o consórcio só serviria para reduzir a competitividade.

8.6. Limite máximo do número de consorciados em um consórcio

Não se aplica.

8.7. Infrações e penalidades no certame

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Londrina	seis meses
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de	seis meses

devidamente justificado	Londrina	
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Londrina	seis meses
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Londrina	seis meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e seis meses
Fraudar a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e seis meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e seis meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor, inclusive com proposta comercial inexecutável	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e seis meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e seis meses

9. CONTRATAÇÃO

Será contratação tradicional.

Não há previsão no Plano Anual

10. OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA

Não é uma obra ou serviço de engenharia.

10.1. Regime de execução do contrato

Empreitada por preço global.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Valor estimado total da contratação:

Valor de R\$ 5.658.688,80 (cinco milhões e seiscentos e cinquenta e oito mil e seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos) anual.

Documento de formação de preços concluído em 29 de setembro de 2025.

O preço de referência não será sigiloso no processo.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Previsão orçamentária para a contratação

Existe previsão orçamentária

12.2. Rubrica orçamentária para a contratação

Dotação Orçamentária: 50.010.15.453.0023.2063 - Fonte: 00001

ANEXO I

TABELA 01			
INSUMOS DE ABASTECIMENTO MENSAL			
Item	Especificação	Unid.	Quant.
1	Água sanitária galão de 5l Com concentração de cloro ativo entre 2% e 2,5%	GL	90
2	Álcool líquido 70% em frasco de 01 litro Atender as normas técnicas vigentes e registro no órgão competente	FR	50
3	Cera alto tráfego a base de polímero acrílico metalizado plastificantes e veículos em galão de 05 litros	GL	25
4	Copo descartável para água 150 ml embalados em pacotes de 100 unidades	PCT	75
5	Desinfetante concentrado, a base de cloreto de benzalcônio. Ativo químico: Quaternário de Amônia, Concentração de uso: 0,8% – 1,2%, diluição 1:50, em galão de 05 litros	GL	70
6	Detergente concentrado clorado neutro PH 8%, diluição 1:100, em galão de 5 litros	GL	45
7	Detergente multiuso concentrado 5 litros	GL	14

8	Disco para enceradeira 35 cm (preto-remoção)	UN	30
9	Esponja de aço em pacotes com 08 unidades	PCT	15
10	Esponja dupla face	UN	50
11	Fibra para limpeza geral verde	UN	90
12	Flanela	UN	35
13	Limpa vidros em galão de 5 litros	GL	10
14	Odorizador de ambiente 360ml	FR	12
15	Pano de chão	UN	160
16	Papel higiênico folha dupla 30 m	RL	96
17	Papel higiênico institucional (rolão) 300 m	RL	2112
18	Papel toalha em fardo de 1000 folhas	FD	1370
19	Removedor alcalino de cera emulsionada e filmes acrílicos em galão de 05 litros	GL	54
20	Sabão em pedra de 200gr	UN	30
21	Sabonete líquido institucional neutro p/ mãos em galão de 05 litros	GL	50
22	Saco para lixo 200 litros em pacote com 100 unidades	PCT	08
23	Saco para lixo 100 litros em pacote com 100 unidades	PCT	70
24	Saco para lixo 20 litros em pacote com 100 unidades	PCT	35
25	Saponáceo em frasco de 300 gramas	FR	48
26	Seladora para uso em pisos permeáveis, a base de polímero acrílico, plastificantes e veículos em galão de 05 litros	GL	35
27	Gasolina para roçadeira e soprador de folhas	L	102
28	Óleo motor 2 tempos	L	04

TABELA 02

INSUMO DE ABASTECIMENTO ANUAL

Item	Especificação	Unid.	Entrega Imediata 1º mês	Quantidade mensal a partir do 2º mês	Total Anual
1	Balde plástico 10 L	UN	30	05	85
2	Borrifador Plástico 500ml	UN	10	10	120
3	Cesto plástico telado de lixo- 10 L, sem tampa	UN	05	05	60
4	Desentupidor sanitário	UN	10	10	120
5	Escova para lavar roupa	UN	20	20	240
6	Pá coletora de lixo - tipo caçamba plástica	UN	14	14	168
7	Rodo limpa vidros 2 x1 sem cabo 25cm	UN	10	03	43
8	Rodo Espuma	UN	24	24	288
9	Rodo em madeira - 60 cm, com cabo em madeira de no mínimo 1,40m	UN	48	48	576
10	Rodo pega fibra abrasiva limpeza pesada	UN	10	03	43
11	Vassoura nylon	UN	24	24	288
12	Vassoura de Palha com cabo	UN	24	24	288
13	Vassourinha para vaso sanitário	UN	20	20	240

TABELA 03						
EPI's FORNECIMENTO MENSAL						
Item	Função	Especificação	Und	1º entrega imediata	Und Mensal	Anual
1	Servente geral	Luva para limpeza látex azul cano	PAR	108	108	1296

		longo com 36cm (par)				
		Luva para limpeza látex azul cano curto (par)	PAR	108	108	1296
2	Encarregado (a)	Luva de proteção látex azul cano curto (par)	PAR	09	09	108
3	Operador de Roçadeira	Protetor solar profissional FPS 60 c/ repelente - 120ml	UN	01	01	12
4	Profissional de Serviços de Manutenção Predial	Luvas nitrílicas em suporte têxtil	PAR	12	12	144
		Mascara do Tipo PFF2 (Solventes orgânicos)	UN	48	48	576
		Protetor solar profissional FPS 60 c/ repelente - 120ml	UN	04	04	48

ANEXO II

TABELA 01

INSUMO DE ABASTECIMENTO ANUAL

Item	Especificação	Und.	1º Entrega (Imediata) 1º mês	2º Entrega 7º mês	Total anual
1	CARRINHO LUTOCAR 100 L, VIDA ÚTIL DE 30 (TRINTA) MESES	UN	07	00	07
2	CAVALETE DE SINALIZAÇÃO DUPLO 34 X 47 – AMARELO “PISO MOLHADO”.	UN	85	00	85
3	DESENTUPIDOR DE CANHÃO DE VASO	UN	01	01	02

	SANITÁRIO 9 EM 1 - êmbolo de pressão de ar pneumático, êmbolo de drenagem de alta pressão com 9 cabeças de montagem destacáveis para vaso sanitário entupido.				
4	DESENTUPIDOR MANUAL TIPO BOMBA	UN	02	02	04
5	ENCERADEIRA INDUSTRIAL (LAVADORA DE PISOS FRIOS), CAPACIDADE MÍNIMA: CL - 350 - PARA REMOÇÃO E LAVAGENS, VIDA ÚTIL 120 MESES	UN	04	02	06
6	SUPORTE FIXADOR DISCO FLANGE PARA ENCERADEIRA CL-350	UN	10	00	10
7	ESCADA EM ALUMÍNIO DOMÉSTICA, 5 DEGRAUS	UN	02	01	03
8	ESCADA 5 DEGRAUS FERRO DOBRAVEL-REFORÇADA	UN	02	01	03
9	ESCADA EM ALUMÍNIO 4X4, 16 DEGRAUS	UN	01	01	02
10	ESPANADOR TEIA DE ARANHA COM HASTE EXTENSIVO MASTRO TELESCÓPICA, CERDA RÍGIDA.	UN	07	07	14
11	EXTENSÃO EM ALUMÍNIO PARA LIMPADOR DE VIDROS 7,5 M	UN	01	01	02
12	BOBINA DE FIO NYLON PARA CARRETEL 372 METROS	RL	05	00	05
13	CARRETEL DE NYLON P/ ROÇADEIRA QUADRADO - carretel completo para roçadeira a gasolina; - fio de nylon 3mm;	UN	05	00	05

	- comprimento mínimo o fio: 4.00 mts; - compatível com a marca Stihl, Toyama, Vulcan.				
14	LÂMINA E OU FACA DE CORTE PARA ROÇADEIRA	UN	05	00	05
15	LIXEIRA 100L COM TAMPA REDONDA PRETA	UN	18	00	18
16	MANGUEIRA 3/4" JARDIM SPIRAFLEX VERDE PVC 50 M	UN	09	09	18
17	MARTELETE PERFURADOR ROMPEDOR PROFISSIONAL Características: Potência com no mínimo: 800W, torque com no mínimo: 2,7 J, velocidade variável: 0 a 900 RPM ou superior, Impactos: 0 a 4.400 IPM ou superior, 127 volts. Peso entre 2,5Kg a 3kg. Deve acompanhar maleta e empunhadora auxiliar.	UN	01	00	01
18	MARTELO DEMOLIDOR - potência: 1.510 a 1.700 - energia de impacto: de 33.8 a 40 joules - encaixe sextavado 28,6mm - peso: entre 15 a 20 Kg	UN	01	00	01
19	MÁQUINA LAVA-JATO MÓVEL De alta pressão, capacidade mínima: BH 6100, 2 CV, pra lavagens pesadas de pisos, paredes, etc vida útil 120 meses.	UN	07	00	07
20	PARAFUSADEIRA FURADEIRA DE IMPACTO ABATERIA 1/2" - 24V - tensão da bateria: 24V; - tipo de bateria: íons de lítio; - mandril: 1/2"; - posição de torque: de 18 a 24 posições; - acompanha: 01 maleta, 01 carregador bivolt e 02 baterias.	UN	01	01	02

21	PERFURADOR DE SOLO TIPO MONOCILÍNDRICO COM 02 TEMPOS Características: tipo monocilíndrico; 2 tempos. refrigerado a ar com cilindrada mínima de 42,7 (cc). Potência mínima de 1,6 (cv); diâmetro da broca de 150mm; altura da broca de 914 mm; óleo 2 tempos. Garantia de 12 meses.	01	01	00	01
22	ROÇADEIRA PROFISSIONAL À GASOLINA Especificações mínimas: - Cilindrada: no mínimo 52 cc - modelo lateral; - com suporte de apoio tipo cinto; - com protetor do acessório de corte; - potência: no mínimo 2,3HP - motor 2 tempos - tanque de combustível com capacidade mínima de 750ml; - peso máximo de até 10 kg; - com conjunto de corte incluso com uma lâmina de 2 e uma de 3 pontas, 1 carretel de nylon.	UN	01	00	01
23	SOPRADOR DE FOLHAS COSTAL A GASOLINA 2 TEMPOS - Potência: 2,83Kw (3,8HP) no mínimo; - Motor 2 tempos; - Combustível: Gasolina automotiva; - Capacidade tanque combustível: 1,6 litros no mínimo	UN	01	00	01

TABELA 02

INSUMO DE ABASTECIMENTO-ANUAL

Item	Especificação	Unid	1º Entrega (Imediata) 1º mês	2º Entrega 7º mês	Total Anual
------	---------------	------	------------------------------------	-------------------------	----------------

1	ALICATE UNIVERSAL Nº 8 - Corpo em aço vanadium - Empunhadura ergonômica e antideslizante - Indução no corte - Isolação de até 1000 V	UN	01	01	02
2	ALICATE CORTE DIAGONAL - 6" - Corpo em aço vanadium - Empunhadura ergonômica e antideslizante - Indução no corte - Isolação até 1000 V	UN	01	01	02
3	ALICATE BICO CHATO LONGO - 6.1/4" - Corpo em aço vanadium - Empunhadura ergonômica e antideslizante - Isolação até 1000 V	UN	01	01	02
4	ALICATE BICO CHATO CURTO - 5.1/2" - Corpo em aço vanadium - Empunhadura ergonômica e antideslizante - Isolação até 1000 V	UN	01	01	02
5	ALICATE DE PRESSÃO MORDENTE CURVO - 7" - Mordente em aço vanadium - Corpo com acabamento niquelado e cromado	UN	01	01	02
6	ALICATE DE PRESSÃO MORDENTE RETO - 10" - Mordente em aço vanadium - Corpo com acabamento niquelado e cromado	UN	01	01	02
7	ALICATE DESENCAPADOR DE FIOS - 8" - Corpo em aço especial - Lâmina em aço sintetizado - Capacidade de desencapar fios de 0,2 a 6 mm	UN	01	00	01
8	ALICATE BOMBA D'ÁGUA ISOLADO - 10" - Corpo em aço vanadium - Empunhadura ergonômica e antideslizante - Isolação até 1000 V	UN	00	01	01
9	ALICATE AMPERÍMETRO DIGITAL COM ESTOJO E PONTA DE PROVA Corrente máxima CA: 1000 A e CC: 1000 A Frequencia máxima: 10KHz	UN	01	00	01

	Tipo de tela: digital e 01 Bateria				
10	•BROCA SDS 5X160MM	UN	02	02	04
11	BROCA SDS 6X160MM	UN	06	06	12
12	•BROCA SDS 8X160MM	UN	06	06	12
13	CAVADEIRA ARTICULADA - modelo: Light - cabo: com cabo de madeira de 1,80m - material: aço carbono; - acabamento: pintura eletrostática	UN	01	02	03
14	CHAVE ALLEN HEXAGONAL - Tamanhos: de 3mm a 10mm	JG	00	01	01
15	CHAVE COMBINADA Tamanho: de 10mm a 20mm	JG	00	01	01
16	CHAVE DE FENDA : 5/16x8"	UN	02	02	04
17	CHAVE DE FENDA : 3/16 x 4"	UN	02	02	04
18	CHAVE DE FENDA : 1/4x4"	UN	02	02	04
19	CHAVE DE FENDA : 1/8x3"	UN	02	02	04
20	CHAVE FENDA ISOLADA 1000V 1/8 X 2"	UN	02	02	04
21	CHAVE FENDA ISOLADA 1000V 3/16 X 3"	UN	02	02	04
22	CHAVE FENDA ISOLADA 1000V ¼ X 6"	UN	02	02	04
23	CHAVE DE FENDA TOCO 1/4X1.1/2"	UN	02	00	02
24	CHAVE DE FENDA PARA BORNES 3/16 x 4'	UN	02	00	02
25	CHAVE DE FENDA PARA BORNES 3/16 x 6"-	UN	02	00	02
26	CHAVE DE FENDA PARA BORNES 1/4 x 6"	UN	02	00	02
27	CHAVE DE FENDA PARA BORNES 1/8 x 6	UN	02	00	02
28	CHAVE FIXA	JG	00	01	01

	-tamanhos de: 6x7 mm - 8x9 mm - 10x11 mm - 12x13 mm - 14x15 mm - 16x17 mm - 18x19 mm - 20x22 mm				
29	CHAVE PHILIPS 5/16 x 8"	UN	01	01	02
30	CHAVE PHILIPS 3/16 x 4"	UN	01	01	02
31	CHAVE PHILIPS 1/4x4"	UN	01	01	02
32	CHAVE PHILIPS 1/8 x 3"	UN	01	01	02
33	Chave PHILLIPS ISOLADA 1000V 1/8 x 2"	UN	02	00	02
34	Chave PHILLIPS ISOLADA 1000V - 3/16 x 3	UN	02	00	02
35	Chave PHILLIPS ISOLADA 1000V ¼ x 6"	UN	02	00	02
36	CHAVE PITO TIPO CANHÃO - tamanho: 5 ao 13 mm	JG	01	00	01
37	CHAVE TESTE	UN	02	00	02
38	CHAVE SOQUETE FOXLUX–JOGO CHAVE CATRACA + SOQUETES+EXTENSÃO.BARRA– ENCAIXE DE ½"–12 PÇS Soquetes ½": 8.10.12.13.14.15.16.17.19 e 21 mm -1 Chave Catraca ½" - 1 Extensão barra de 5" - material: cromo vanádio; - acabamento: Emborrachado.	KIT	00	01	01
39	DESENTUPIDOR ENCANAMENTO MANUAL MOLA Para Cano Entupido Pia Esgoto Vaso Ralo Tufão 15 Metros	UN	00	01	01
40	GUIA PASSA FIO DE PVC ALMA DE AÇO PROFISSIONAL 30 METROS	UN	01	00	01
41	ENXADÃO ESTREITO EM AÇO - COM CABO - 2,0LB	UN	01	01	02
42	ENXADÃO LARGO EM AÇO - COM CABO - 2,0LB	UN	01	01	02

43	FACÃO EM AÇO PARA MATO - CABO DE MADEIRA - 16"	UN	01	01	02
44	MARRETA OITAVADA - CABO DE MADEIRA - 10KG - cabeça em aço forjado.	UN	01	00	01
45	MARTELO UNHA - CABO DE MADEIRA - 27MM - cabeça em aço forjado.	UN	00	01	01
46	PONTEIRO SDS PLUS DE 250MM.	UN	02	02	04
47	PONTEIRO ENC. SEXTAVADO 28,6MM	UN	02	02	04
48	PROTEÇÃO PARA ROÇAR REDE TELA RETRÁTIL BRANCO 3X1,5M	UN	01	00	01
49	RASTELO DE PLÁSTICO PARA JARDIM - em polipropileno de alta resistência; - 20 dentes fixos	UN	01	01	02
50	SERROTE DE PODA 12" - lâmina em aço; - cabo de madeira	UN	01	01	02
51	TALHADEIRA EM AÇO FORJADO 19MM X 200	UN	00	01	01
52	TALHADEIRA SDS 20X250MM.	UN	01	01	02
53	TALHADEIRA SDS 40X250MM	UN	01	01	02
54	TALHADEIRA ENCAIXE SEXTAVADO 28,6MM	UN	02	02	04
55	VASSOURA TIPO GARI PIAÇAVA 60CM - cabo de madeira de 1,60m	UN	01	01	02
56	VASSOURA RASTELO JARDINAGEM GRAMA - 22 dentes de ferro.	UN	01	01	02

ANEXO III

TABELA 01

UNIFORME - EPIs					
Item	Função	Especificação	Und	1º Entrega Imediata	Total Anual
1	Servente Geral	Jaleco profissional gabardine com bolsos	UN	54	108
		Camiseta básica - malha 100% algodão - cor branca	UN	54	162
2	Encarregado (a)	Jaleco profissional gabardine com bolsos	UN	03	06
		Camiseta básica - malha 100% algodão - cor branca	UN	03	09
3	Operador de Roçadeira	Calça profissional, em brim, modelo meio cós elástico, aplicação de faixas refletivas, com bolsos.	UN	02	04
		Camisa profissional, em brim, aplicação de faixas refletivas, manga longa.	UN	02	04
4	Profissional de Serviços de Manutenção Predial	Calça profissional, em brim, modelo meio cós elástico, aplicação de faixas refletivas, com bolsos	UN	16	32
		Camisa profissional, em brim, aplicação de faixas refletivas, manga longa	UN	16	32
Item	Função	Especificação	Und	1º Entrega Imediata	Total Anual
1	Servente Geral	Calçado de segurança com elástico sem biqueira	UN	54	108
2	Encarregado (a)	Calçado de segurança com elástico sem biqueira	UN	03	06
		Avental raspa de couro	UN	01	02

3	Operador de Roçadeira	Calçado de segurança com elástico com biqueira	UN	01	02
		<u>Luvras de proteção</u> de raspa de couro	PAR	01	02
		Capacete de segurança de proteção facial completo com viseira de malha ajustável para motosserra jardinagem corte roçadeira silvicultura, acessórios para cortador de grama.	UN	01	02
		Óculos de segurança lente incolor	UN	01	02
		Protetor auricular tipo concha	UN	01	02
		Perneira Caneleira Proteção Completa C/Ajuste	UN	01	02
		Touca árabe em brim	UN	01	02
4	Profissional de Serviços de	Calçado de segurança com elástico com biqueira	UN	04	08
		Calçado tipo botina para eletricitista sem componentes metálicos com biqueira composite.	UN	04	08
		Capa de chuva em pvc - c/ capuz	UN	04	08
		<u>Óculos de segurança</u> lente incolor	UN	08	16
		Cinto talabarte	UN	02	02

Manutenção Predial	Cinto de eletricista	UN	01	01
	Cinta Ergonômica Proteção Para Coluna Ideal Para Carregar Peso Transporte de Cargas Treinos Pesados Levantar Peso Postura Correta P, M e G.	UN	08	08
	Touca árabe em brim	UN	04	08
	Luvas de raspa couro cano curto	PAR	08	16
	Luva pvc forrada cano longo e palma áspera 70cm	PAR	02	04
	Luva com proteção isolante elétrico classe 4 - 40kv/36000v	PAR	03	06
	Luva de cobertura - para luva isolante para eletricista	PAR	03	06
	PROTETOR AURICULAR TIPO CONCHA/ABAFADOR ATENUAÇÃO de NRRsf 20 dB.	Fr	08	16

EPI's DIVERSOS MENSAL						
Item	Função	Especificação	Und	1º entrega imediata	Un/ Mensal	Anual
1	Operador de Roçadeira	Protetor solar profissional FPS 60 c/ repelente - 120ml	UN	01	01	12
2	Profissional de Serviços de	Máscara do Tipo PFF2 (Solventes orgânicos)	UN	48	48	576
	Manutenção Predial	Protetor solar profissional FPS 60 c/ repelente - 120ml	UN	04	04	48

		Luvras nitrilicas em suporte textil	PAR	12	12	144
--	--	-------------------------------------	-----	----	----	-----

Todos EPI's terão que estar de acordo com a NR6.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Jose Luciano, Gerente de Administração de Terminais**, em 02/10/2025, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Porfirio, Diretor de Transporte e Operações**, em 02/10/2025, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16707256** e o código CRC **1D2AC790**.